

1ª Conferência Nacional de Arquivos CNARQ

Por uma política nacional de arquivos

2011



Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

I Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ

2011

Por uma política nacional de arquivos

Ministério da Justiça

Brasília

2012

Presidência da República:

Dilma Vana Rousseff

Ministério da Justiça

José Eduardo Cardozo

Comissão Organizadora Nacional:

Presidente da Comissão: Ivan Fernandes Neves

Vice-Presidente: Lucia Maria Velloso de Oliveira

Membros:

Ana Maria de Almeida Camargo

Beatriz Kushnir

Candellária Gomes Monteiro de Campos

Carmen Tereza Coelho Moreno

Débora Terezinha Pariz

Eduardo Lobato Pinheiro Neto

Frederico Silveira dos Santos

Heloísa Esser dos Reis

José Maria Jardim

Karine Georg Dressler

Marcos Paulo de Souza Miranda

Margareth da Silva

Maria Teresa Navarro de Britto Mattos

Marli Guedes da Costa

Paulo Roberto Elian dos Santos

Rosani Gorette Felon

Rubens Alves Goes Zampieri

Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva

Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira

Vilma Moreira dos Santos

Plenária Final da CNARQ:

Secretário - Geral: Ivan Fernandes Neves

Relator- Geral: Paulo Roberto Elian dos Santos

Relatora- Adjunta da CNARQ: Maria Teresa Navarro de Britto Matos

Secretária da Plenária: Lucia Maria Velloso de Oliveira

SUMÁRIO

1. Apresentação	7
2. Introdução	9
3. Etapa Regional	16
4. Etapa Nacional	38
4.1 - Propostas Aprovadas Na Plenária Final	40
4.2 Moções	47
5. Considerações Finais	50
6. Anexos	51
Anexo I	51
Portaria nº 227, de 4 de Março de 2011	
Anexo II	54
Projeto da Conferência Nacional de Arquivos	
Anexo III	72
Portaria n.º. 1.830 De 11/08/2011	
Anexo IV	74
Decreto de 11 de Outubro de 2011	
Anexo V	76
Portaria n.º. 2.490, de 28 de Outubro de 2011	
Anexo VI	79
Portaria n.º. 2.785, de 13 de Dezembro de 2011	
Anexo VII	84
Conferência Nacional de Arquivos: Texto-Base	
Anexo VIII	94
Perfil dos Delegados Eleitos	
Anexo IX	96
Delegados e Observadores	
Anexo X	102
Propostas Sistematizadas para Plenária Final	
Relatório para Plenária Final	
Anexo XI	110
Quadro de Votação das Propostas por Eixo na Plenária Final	

1. APRESENTAÇÃO

O Ministério da Justiça no início de 2011 assumiu o compromisso com a comunidade arquivística brasileira de realizar a I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ). A nossa proposta que objetivava ouvir a comunidade quanto às expectativas dos profissionais e usuários em relação à construção de uma política pública arquivística foi acolhida pela Presidência da República, que por meio do decreto de 11 de outubro de 2011, convocou a I CNARQ.

Esse compromisso inseriu na agenda do ministério um conjunto de ações e atividades voltadas para a promoção da Conferência, ainda em 2011.

Conseguimos mobilizar mais de 420 participantes das cinco macrorregiões do país, entre arquivistas, gestores de instituições ou de serviços arquivísticos públicos e privados, professores universitários, profissionais da área do direito público, usuários e estudantes, em torno da elaboração de estratégias e ações que subsidiarão uma política pública que fortaleça as instituições arquivísticas, implemente programas de gestão de documentos, assegure a preservação e o acesso ao patrimônio documental brasileiro e promova os arquivos junto à sociedade.

Apresentamos nessa publicação o memorial de todo o processo e os resultados alcançados, com a certeza que a I Conferência Nacional de Arquivos foi um marco na história da Arquivologia do país.

José Eduardo Cardozo
Ministro de Estado da Justiça

2. INTRODUÇÃO

A realização da I Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ representou um marco na formulação de políticas arquivísticas no Brasil. Desde então, suas proposições passam a integrar o patrimônio coletivo de instituições e inúmeros atores sociais contribuíram para esse processo inédito. Convocada pelo Ministério da Justiça, a I Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ, cujo tema foi “Por uma política nacional de arquivos”, objetivou um amplo debate em torno das principais questões referentes a esse assunto específico. Para a efetiva realização da I CNARQ, foi decisivo um conjunto de iniciativas que garantissem a construção de um processo democrático e refletissem a diversidade e a agenda arquivística do país.

O projeto de realização da Conferência surgiu em reunião realizada em janeiro de 2011, com a presença do Ministro da Justiça, Excelentíssimo Senhor José Eduardo Cardozo, além de representantes do Movimento em Prol do Arquivo Nacional e da Política Nacional de Arquivos, naquele momento mobilizados contra a transferência da principal instituição arquivística do país, da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça. Naquele contexto, houve um entendimento comum sobre a possibilidade de uma conferência nacional servir como importante suporte para a formulação de políticas públicas para a área. Assim, teve início o processo conduzido pelo Ministro da Justiça, por meio da Portaria nº 227, de 4 de março de 2011, que nomeou um Comitê para sua execução ainda em 2011. O Comitê foi constituído pelos seguintes membros: Ismênia de Lima Martins, Universidade Federal Fluminense (Coordenadora), Lucia Maria Velloso de Oliveira, Associação dos Arquivistas Brasileiros e Fundação Casa de Rui Barbosa; Anna Carla Almeida Mariz, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Carmen Tereza Coelho Moreno, Arquivo Nacional; Ivan Fernandes Neves, Ministério da Justiça; Alfredo Tiomno Tolmasquim, Museu de Astronomia e Ciências Afins e CONARQ; Daniel Beltran Motta, Sindicato Nacional dos Arquivistas; Paulo Knauss de Mendonça, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e CONARQ; Paulo Roberto Elian dos Santos, Casa de Oswaldo Cruz/Fundação Oswaldo Cruz; Beatriz Kushnir, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro; José Maria Jardim, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Célia Maria Leite Costa, Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro.

O Comitê reuniu-se periodicamente na sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, para elaboração do projeto da Conferência, de março a junho de 2011. O modelo da Conferência Nacional de Arquivos se fundamentou no pressuposto de que um evento cujo objetivo é debater e elaborar políticas de arquivo deve prever a participação do maior número possível de profissionais dessa área.

Ainda seguindo os modelos de conferências nacionais, a I CNARQ foi estruturada em duas etapas e em eixos temáticos. A primeira etapa, denominada Etapa Regional, compreendeu a realização de conferências nas cinco regiões do país com eleição de delegados e apresentação de propostas, de acordo com os eixos. A segunda, denominada Etapa Nacional, foi o fórum final decisório da I CNARQ para votação de propostas em torno dos seis eixos temáticos definidos no projeto, a saber:

I. Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159/1991.

II. A administração pública e a gestão dos arquivos.

III. Políticas públicas arquivísticas.

IV. Acesso aos arquivos, informação e cidadania.

V. Arquivos privados.

VI. Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos.

O projeto da Conferência, concluído em maio de 2011, permaneceu em consulta pública; em seguida foram feitas a análise das contribuições e a incorporação de algumas delas. Após esse processo, o projeto foi analisado na 61ª Reunião Plenária do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, quando sofreu algumas alterações e se decidiu pela constituição de um grupo de transição, nomeado por meio da Portaria nº 1.830, de 11 de agosto de 2011, para dar início às etapas preliminares da CNARQ até a instalação da Comissão Organizadora Nacional. Esse grupo elaborou os documentos que serviram de base para a contratação de serviços necessários à realização da Conferência, em Brasília, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro e ainda organizou a posse da Comissão Organizadora Nacional (CON), em 31 de agosto, na sede do Ministério da Justiça.

A Comissão Organizadora Nacional foi composta por 22 (vinte e dois) membros, entre os quais representantes dos cursos universitários de Arquivologia, das instituições arquivísticas dos estados e dos municípios, dos órgãos da administração pública, da Frente de Prefeitos, do Conselho Nacional de Arquivos, do Ministério Público, da sociedade civil, além de profissionais de grande relevância no cenário arquivístico nacional. Com o objetivo de assegurar a diversidade nacional, os membros da Comissão representavam as cinco regiões do país. O grupo iniciou seus trabalhos e definiu, por unanimidade, que a presidência da Comissão Organizadora Nacional caberia a Ivan Fernandes Neves, assessor do Ministro da Justiça, e a vice-presidência à Lucia Maria Velloso de Oliveira, presidente da Associação dos Arquivistas Brasileiros. A Comissão organizou-se em três grupos de trabalho - Regionais, Documentos e Funcionamento

- de forma a assegurar a execução das atividades necessárias para a realização da I CNARQ em suas diferentes etapas.

A composição da CON e de seus grupos de trabalho ficou assim constituída:

Comissão Organizadora Nacional:

- Presidente da Comissão: Ivan Fernandes Neves
- Vice-Presidente: Lucia Maria Velloso de Oliveira

Demais membros: Ana Maria de Almeida Camargo; Beatriz Kushnir; Candellária Gomes Monteiro de Campos; Carmen Tereza Coelho Moreno; Débora Terezinha Pariz; Eduardo Lobato Pinheiro Neto; Frederico Silveira dos Santos; Heloísa Esser dos Reis; José Maria Jardim; Karine Georg Dressler; Marcos Paulo de Souza Miranda; Margareth da Silva; Maria Teresa Navarro de Britto Mattos; Marli Guedes da Costa; Paulo Roberto Elían dos Santos; Rosani Gorette Felon ; Rubens Alves Goes Zampieri; Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva; Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira e Vilma Moreira dos Santos.

Grupos de Trabalho da Comissão Organizadora Nacional:

Grupo das Conferências Regionais: Candelária Gomes Monteiro de Campos; Eduardo Lobato Pinheiro Neto; Karine Georg Dressler; Maria Teresa Navarro de Brito Matos; Rosani Gorete Feron; Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva; Vilma Moreira dos Santos.

Grupo Produção dos Documentos da Comissão Organizadora Nacional:

Coordenação: Margareth da Silva

Demais membros: Ana Maria de Almeida Camargo; José Maria Jardim e Lucia Maria Velloso de Oliveira.

Grupo Funcionamento e Programação da Conferência Nacional:

Coordenação: Paulo Roberto Elían dos Santos

Demais membros: Beatriz Kushnir; Carmen Tereza Coelho Moreno; Débora Terezinha Pariz; Heloísa Esser dos Reis; Ivan Fernandes Neves; Marli Guedes da Costa e Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira.

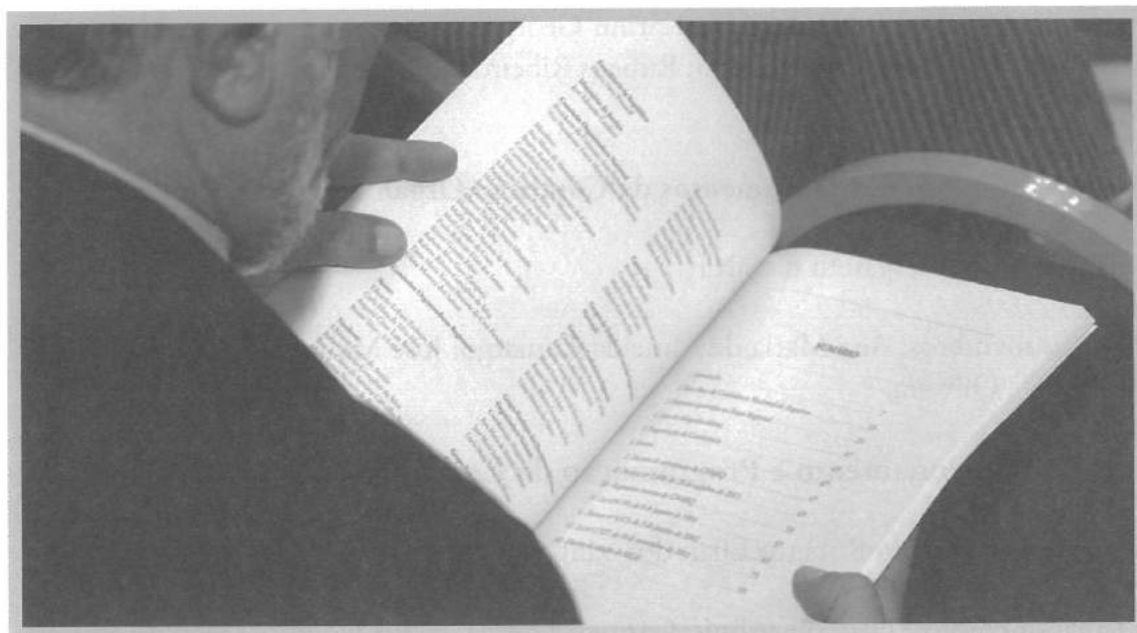
A Presidência da República convocou a Conferência Nacional de Arquivos, por meio de Decreto de 11 de outubro de 2011 (ANEXO IV); com esse ato oficializou a constituição de um fórum representativo e democrático para a discussão sobre a política nacional de arquivos.

No sentido de orientar as discussões na Etapa Regional e na Etapa Nacional, foi elaborado um Texto Base (ANEXO VII), o qual foi disponibilizado e serviu como subsídio para o debate nos grupos de trabalho das duas etapas.

A metodologia seguida durante todo o processo da I CNARQ foi estabelecida em seu Regimento Interno, submetido à consulta pública junto com o Projeto da I CNARQ e aprovado pelo Ministro da Justiça, por meio da Portaria nº 2529, de 18 de novembro de 2011, conforme consta do Anexo VI.

Cabe destacar que, no modelo da I CNARQ, os observadores tinham direito à voz tanto nas atividades dos grupos de trabalho quanto nas plenárias, ampliando dessa forma as discussões e a participação da comunidade arquivística e de segmentos da sociedade civil, se diferenciando dos outros modelos de conferência nacional existentes.

Os resultados da Etapa Regional foram objeto de análise e de sistematização para que subsidiassem a Etapa Nacional que se realizou em Brasília, Distrito Federal, no Hotel Carlton, de 14 a 17 de dezembro de 2011.



Caderno de Propostas

Após o lançamento do sítio da I CNARQ (www.cnarq.gov.br) foi aberta a fase de inscrição para a categoria de observadores na Etapa Nacional. A Comissão Organizadora Nacional deliberou a respeito dos critérios para a seleção desses últimos, considerando o estudo de perfil dos delegados eleitos para a Etapa Nacional. Priorizaram-se dois aspectos: a representação regional e por segmento, considerando-se os segmentos e os poderes menos representados entre os delegados. Além disso, foram analisadas as solicitações encaminhadas pelas regionais. Foram realizados debates da Comissão Organizadora Nacional no ambiente virtual, bem como reuniões presenciais com representantes dos Grupos de Funcionamento, Documentos e Regionais. Foi publicada no sítio da I CNARQ, em 9 de dezembro de 2011, a lista de observadores. Nessa lista, chegou-se ao seguinte quadro: Região Sudeste com 14 observadores (ES: 1, MG: 2, SP: 3, RJ: 8); Região Centro Oeste com 13 observadores do DF; Região Norte com 3 observadores (AC: 1 e AP:2); Região Nordeste com 5 observadores (CE: 1, PE : 2, PB: 2) e Região Sul com 1 observador de Santa Catarina. Logo após a publicação da lista, ocorreu uma desistência entre os observadores selecionados e imediatamente a CON começou a analisar as inscrições para selecionar a substituição.

Cinco delegados entre eleitos e convidados desistiram de participar da I CNARQ. Na redefinição de novos delegados foi considerado o processo eleitoral ocorrido nas regionais, bem como os critérios relativos à representação regional e dos segmentos. Após essa fase, passou-se, ao segundo momento, isto é, à realização da I CNARQ propriamente dita.



Execução do Hino Nacional

A cerimônia de abertura contou com a presença do Ministro de Estado da Justiça, Excelentíssimo Senhor José Eduardo Cardozo e com autoridades ligadas à área dos arquivos, Jaime Antunes da Silva, diretor-geral do Arquivo Nacional, José Eduardo Romão Ouvidor-Geral da União, Guilherme Canela representante da Unesco, e Ivan Neves, Presidente da Comissão Organizadora Nacional da I CNARQ.



*Ministro de Estado da Justiça,
Excelentíssimo Senhor José Eduardo Cardozo*



*Da esquerda para direita: Jaime Antunes da Silva, diretor-geral do Arquivo Nacional;
José Eduardo Romão Ouvidor-Geral da União; Excelentíssimo Senhor José Eduardo
Cardozo, Ministro de Estado da Justiça; Ivan Neves, Presidente da Comissão
Organizadora Nacional da I CNARQ e Guilherme Canela representante da UNESCO.*

As plenárias iniciais e de encerramento foram transmitidas em tempo real. No sítio *web* foram divulgados vídeos e imagens da Conferência, inclusive entrevistas que aí aconteceram. No período de 14 a 17 de dezembro, ocorreram 907 visitas ao sítio, entre brasileiros e estrangeiros¹.

Os debates ocorridos durante a I CNARQ revelaram a forte mobilização de diversos segmentos do setor arquivístico para a discussão de questões que dizem respeito, sobretudo, à definição dos marcos legais e institucionais, como também das políticas públicas nas três esferas de governo. Ao mesmo tempo, esses debates expressam o longo caminho a percorrer para se alcançar a maturidade política que desafia os diferentes atores envolvidos no exercício permanente dos processos de conflito e negociação.

Outro elemento digno de atenção relaciona-se à participação de setores da sociedade civil na elaboração e acompanhamento das políticas arquivísticas. A presença desses setores, representados de forma especial pelos usuários dos arquivos, deve ser almejada como componente indispensável à construção da legitimidade social e da capacidade de galvanizar os gestores e o movimento social em torno da realização de uma política pública arquivística.

A publicação desse Relatório Final é uma das formas de colocar à disposição da sociedade um meio de fortalecimento de uma política pública que, ao valorizar a função dos arquivos no desenvolvimento gerencial, científico e cultural do país, contribua para o acesso à informação e ao exercício da cidadania.

Paulo Roberto Elían dos Santos
RELATOR- GERAL

Maria Teresa Navarro de Britto Matos
RELATORA-ADJUNTA

Lucia Maria Velloso de Oliveira
SECRETÁRIA DA PLENÁRIA

¹ Além de visitantes do Brasil foram identificadas, até janeiro de 2012, visitas oriundas de países como Estados Unidos, Japão, União Europeia, Inglaterra e Espanha.

3. Etapa Regional

A I Conferência Nacional de Arquivos foi organizada em duas etapas: a Etapa Regional e a Etapa Nacional. Ambas as etapas com a mesma metodologia e em torno dos eixos temáticos definidos no Projeto da I CNARQ. Foram realizadas 5 (cinco) Conferências Regionais segundo as regiões geopolíticas do país. As conferências regionais ocorreram de forma autônoma e independente, sem prejuízo dos debates setoriais, estaduais e municipais em função da realidade e especificidades de cada região. Na região Sudeste, os estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo organizaram encontros estaduais motivados pela proposta e por temáticas da I CNARQ.

No estado do Espírito Santo, a I CNARQ teve destaque na programação do *Fórum Nacional dos Dirigentes dos Arquivos Municipais*, realizado na cidade de Vitória, nos dias 15 e 16 de setembro, com o apoio da Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo e da Universidade Federal do Espírito Santo entre outras instituições. No Rio de Janeiro, o Arquivo Público do Estado, com o apoio do Arquivo Nacional, organizou o *I Encontro Estadual de Arquivos*, nos dias 3 e 4 de outubro de 2011, no Auditório do Arquivo Nacional - Praça da República, 173 - Rio de Janeiro - RJ. Em São Paulo, o Arquivo Público do Estado, a Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP) e o Departamento de História da FFLCH/USP promoveram nos dias 10 e 11 de outubro o *I Encontro Paulista de Políticas de Arquivo*.

Todos os eventos reuniram profissionais de instituições arquivísticas (arquivos públicos dos estados e dos municípios), universidades (em especial com cursos de Arquivologia) e outras entidades públicas e privadas custodiadoras de acervos arquivísticos, além de estudantes e representantes das categorias de usuários dos arquivos. Nos três eventos estiveram presentes representantes da Comissão Organizadora Nacional.

Na etapa regional os principais objetivos foram:

1. Eleição, por voto direto, de representantes dos diversos segmentos de cada região geopolítica para que participassem da etapa nacional na qualidade de delegados e, portanto, aptos a votar as propostas elaboradas pelos grupos de trabalho, organizados de acordo com os seis eixos temáticos.
2. Elaboração de propostas pertinentes aos seis eixos temáticos e seleção de 3 (três) para apresentação e análise na etapa nacional.

Os trabalhos da Etapa Regional foram coordenados por uma Comissão Organizadora Regional específica para cada região, que contou com representação da Comissão Organizadora Nacional. Cada Comissão Organizadora Regional em conjunto com a Comissão Organizadora Nacional definiu a seleção dos participantes e observadores, garantindo a participação de diferentes organizações do poder público, entidades e

segmentos da sociedade civil, bem como uma distribuição equilibrada de participantes por eixos temáticos.

As vagas de delegados regionais eleitos foram distribuídas proporcionalmente por região geopolítica do país, de acordo com o disposto no Projeto da Conferência. Para a definição do número de vagas foi considerada a combinação de três critérios:

1. índices demográficos;
2. número de cursos de graduação em Arquivologia por região geopolítica e
3. tempo de criação.

A distribuição de vagas de delegados ficou assim definida: Região Sudeste com 30% ou 25 delegados; Região Sul com 25% ou 20 delegados; Região Nordeste com 20% ou 17 delegados; Região Centro-Oeste com 15% ou 13 delegados; e Região Norte com 10% ou 9 delegados.

Os membros da Comissão Organizadora Nacional foram distribuídos da seguinte forma no âmbito das Comissões regionais:

Membro da Comissão Organizadora Nacional	Região
Eduardo Lobato Pinheiro Neto	Norte
Maria Teresa Navarro de Britto Matos e Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva	Nordeste
Vilma Moreira dos Santos	Sudeste
Karine Georg Dressler e Rosani Gorete Feron	Sul
Candelária Gomes Monteiro de Campos	Centro-Oeste

Outros membros da Comissão Organizadora também participaram da Etapa Regional para auxiliar a equipe local no processo: Carmem Moreno (Centro-Oeste), Lucia Maria Velloso de Oliveira e Beatriz Kushnir (Nordeste), Margareth Silva (Norte), Lucia Maria Velloso de Oliveira (Sudeste) e Débora Pariz (Sul).

A constituição das Comissões Organizadoras Regionais para a promoção da Etapa Regional da I CNARQ foi assim definida:

Norte: Eduardo Lobato Pinheiro Neto, Carla Mara da Silva, Augusto César Luiz Britto e Bruno Trece.

Nordeste: Ubiratan Castro de Araújo, Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva, Rita de Cássia de Santana Carvalho Rosado e Maria Teresa Navarro de Britto Matos.

Sudeste: Vilma Moreira dos Santos, Paulo Knauss, Carlos Almeida Prado Barcellar e Cilmar Franceschetto.

Sul: Isabel Oliveira Perna Almeida, Clarissa de Lourdes Sommer Alves, Karine Georg Dressler, Maria Cristina Kneipp Fernandes, João Ribeiro da Cunha Neto, Márcio Vedana, Rosani Gorete Feron, Sílvia Rita Vieira, Daniel Flores, Maria do Rocio Teixeira.

Centro-Oeste: Rosália Saldanha Candellária Gomes Monteiro de Campos e Marli Guedes da Costa.

As Comissões regionais receberam apoio financeiro do Ministério da Justiça para custeio de infraestrutura. Além disso, cada estado mobilizou recursos e obteve apoio de entidades, como os arquivos públicos, universidades, associações profissionais, entre outras.

Os interessados em participar da Etapa Regional da I CNARQ se inscreveram nos sítios criados pelos organizadores locais. Foram mobilizadas 421 pessoas no mês de outubro de 2011, segundo o quadro abaixo:

Regional	Data	Cidade	Participantes	Observadores
Norte	21 e 22 de outubro	Manaus	16	05
Nordeste	17 e 18 de outubro	Salvador	90	23
Sudeste	20 e 21 de outubro	Belo Horizonte	103	50
Sul	21 e 22 de outubro	Porto Alegre	67	24
Centro-Oeste	22 e 23 de outubro	Brasília	38	05
Total			317	107

A **Etapa Regional Norte** da I CNARQ foi realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2011, na Universidade Federal do Amazonas, na cidade de Manaus, Amazonas, com o apoio do governo do estado do Pará, do Arquivo Público do Pará e da Universidade Federal do Amazonas. A Conferência contou com a participação dos arquivos, museus, e universidades do Pará e do Amazonas.

A **Etapa Regional Nordeste** da I CNARQ foi realizada nos dias 17 e 18 de outubro, no auditório Kátia Mattoso da Biblioteca Pública do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, Bahia. O evento foi organizado em conjunto pelo APB - Arquivo Público da Bahia/FPC - Fundação Pedro Calmon/Secretaria de Cultura; pelo Instituto de Ciência da Informação/ Universidade Federal da Bahia e pela Associação dos Arquivistas da Bahia. Registre-se o apoio financeiro do APB/FPC.



Da direita para a esquerda: Maria Teresa Navarro de Britto Matos; Ubiratan Castro de Araújo; Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva; Jaime Antunes da Silva; Lucia Maria Velloso de Oliveira; Ridalva Correa de Melo Figueiredo; e Roberto Santos.

Nessa Regional se inscreveram 140 pessoas de todos os estados do nordeste exceto o estado do Maranhão. Houve a participação de 21 estudantes na categoria de observadores, de um total de 23. Entre os inscritos que informaram sua vinculação foi possível identificar a predominância dos representantes do Poder Público (98) em relação à sociedade civil (13). Na cerimônia de abertura da Regional Nordeste, estiveram presentes: Ubiratan Castro de Araújo, Diretor-Geral da Fundação Pedro Calmon; a professora Maria Teresa Navarro de Britto Matos, diretora do Arquivo Público da Bahia; o professor Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva, da Universidade Federal da Bahia; professor Jaime Antunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional; a senhora Lucia Maria Velloso de Oliveira vice-presidente da Comissão Organizadora Nacional da I CNARQ; a conselheira Ridalva Correa de Melo Figueiredo, presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o ex-governador Roberto Santos, presidente da Academia de Ciências da Bahia. No âmbito da Plenária inicial, considerando a representação dos estados do Nordeste reunidos e a relação de candidatos a delegados, foi deliberado que as 17 vagas para delegados seriam distribuídas pelos estados da seguinte forma: 4 vagas para Bahia e Paraíba; 02 vagas para Pernambuco e 01 vaga para os demais estados. Foi definida, também, mais uma vaga para o estado que estava abrigando a Conferência. Igualmente, decidiu-se que a vaga do Estado do Maranhão

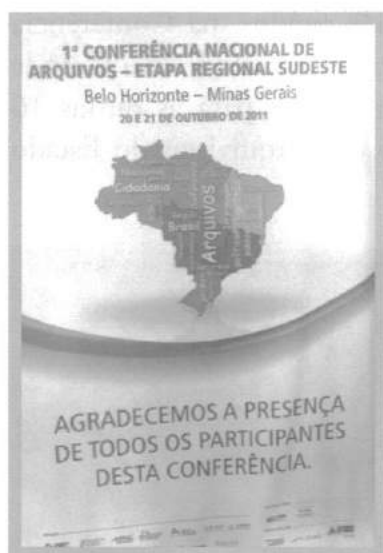
fosse destinada ao participante com mais destaque, uma vez que o estado do Maranhão não tinha representação no evento.

A **Etapa Regional Sudeste** da I CNARQ foi realizada nos dias 20 e 21 de outubro, no auditório do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com o apoio do governo do estado de Minas Gerais, do Arquivo Público Mineiro e da Universidade Federal de Minas Gerais. A mesa de abertura dessa Regional foi presidida pela professora Dra. Maria Efigênia Lage de Resende e composta pelos seguintes membros: senhora Maria de Fátima da Silva Corsino, do Arquivo Público Mineiro; senhora Cintia Aparecida Chagas Arreguy do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte; senhor Caio Graco Valle Cobério do Arquivo Público do Estado de São Paulo; senhor Luiz Felipe Loureiro Foresti do Arquivo Público do Estado de São Paulo.



Plenárias da Etapa Sudeste

Na plenária inicial ficou definido que a distribuição das 25 (vinte e cinco) vagas para delegados seria de forma equitativa entre os representantes dos 4 (quatro) estados, a saber: 6 (seis) representantes de São Paulo, 6 (seis) representantes do Rio de Janeiro, 6 (seis) representantes do Espírito Santo e 7 (sete) representantes de Minas Gerais, por sediar a Conferência. No entanto, uma vaga do estado do Espírito Santo não foi preenchida por falta de representação. Assim, a Plenária Final decidiu pelo seu preenchimento, em segunda votação, entre candidatos de São Paulo e Rio de Janeiro. A vaga foi preenchida por um representante do Rio de Janeiro.



Banner da Etapa Sudeste

A **Etapa Regional Sul** da I CNARQ foi realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2011, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A Mesa de Abertura foi composta pelas representantes dos estados da Região Sul: a Secretária de Administração e Recursos Humanos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Sra. Stela Farias; a Coordenadora da Divisão de Preservação do Arquivo Público do Paraná, Sra. Márcia Doré; e a Coordenadora do Curso de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Sra. Eliana Bahia.



Plenária de Abertura da Etapa Sul.

Após a abertura do evento as componentes da Comissão Organizadora: Karine Georg Dressler e Débora Pariz apresentaram o painel “Por uma política nacional de

Arquivos: a importância e o papel da I Conferência Nacional de Arquivos”. Na Plenária Inicial foi decidido, em relação à distribuição de vagas, que 2 (dois) representantes dos estados de Santa Catarina e do Paraná automaticamente já seriam delegados eleitos, objetivando garantir a representatividade mínima dos três estados, na Conferência Nacional, considerando a predominância de participantes do estado do Rio Grande do Sul. Assim, os demais candidatos a delegados foram eleitos para as outras 16 vagas. Essa Regional contou com o apoio da Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul.



Plenária Final da Etapa Sul.

A **Etapa Regional Centro-Oeste** da I CNARQ foi realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2011, na Sala Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional, em Brasília, Distrito Federal. A Mesa de Abertura foi composta pelas seguintes autoridades: Sr. Gustavo Chauvet, Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal; Sra. Carmen Moreno, representando o Presidente da Comissão Organizadora Nacional da I Conferência Nacional de Arquivos; Sra. Marli Guedes da Costa, membro da Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Arquivos e membro da Comissão Organizadora da Etapa Centro-Oeste; Sra. Heloísa Esser dos Reis, Presidente da Associação de Arquivologia do Estado de Goiás e membro da Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Arquivos; Sra. Maria Esperança de Resende, Coordenadora

da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal; Sra. Candellária Gomes Monteiro de Campos Neta, representante da Superintendência de Arquivo Público de Mato Grosso, membro da Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Arquivos e membro da Comissão Organizadora da Etapa Centro-Oeste; Sra. Doralice Martins, representante da Superintendência de Arquivo Público de Mato Grosso do Sul.



Da esquerda para direita: Sra. Maria Esperança de Resende; Sra. Carmen Moreno; Sra. Marli Guedes da Costa; Sr. Gustavo Chauvet; Sra. Candellária Gomes Monteiro de Campos Neta

Foram eleitos 13 delegados, no entanto, como um dos delegados eleitos não estava presente na plenária final e no momento da votação, a Comissão Organizadora Nacional, após a análise da questão e com base no Regimento interno, definiu que essa vaga não poderia ser ocupada dessa forma. Posteriormente, a vaga foi ocupada sem prejuízo da região centro-oeste e respeitando o processo eleitoral pelo candidato mais votado a seguir.

Nas cinco Conferências Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste), foram eleitos 83 delegados, representantes de vinte estados da federação, conforme demonstrado a seguir:

DELEGADOS ELEITOS		
Regional	Distribuição por estado	Quantidade
Centro-Oeste	Distrito Federal	04
	Goiás	03
	Mato Grosso	03
	Mato Grosso do Sul	02
Nordeste	Alagoas	01
	Bahia	07
	Ceará	01
	Paraíba	04
	Pernambuco	02
	Piauí	01
	Rio Grande do Norte	01
Norte	Amazonas	05
	Pará	04
Sudeste	Espírito Santo	05
	Minas Gerais	07
	Rio de Janeiro	07
	São Paulo	06
Sul	Paraná	02
	Rio Grande do Sul	16
	Santa Catarina	02
Total		83

Os eixos temáticos foram discutidos pelos grupos de trabalho específicos, na Etapa Regional da I CNARQ. Somente a Região Centro-Oeste não apresentou as 18 propostas esperadas, uma vez que o eixo temático Arquivos Privados não teve proposta aprovada na Plenária Final. A seguir serão apresentadas as propostas aprovadas na Etapa Regional da I CNARQ que serviram de base para o trabalho dos delegados e observadores na Etapa Nacional.

EIXO I – REGIME JURÍDICO DOS ARQUIVOS NO BRASIL E A LEI N. 8.159/1991.

Avaliação do impacto da Lei nº 8.159 após 20 anos de implementação. O regime jurídico arquivístico nos estados e municípios após a Lei nº 8.159. O projeto de lei de acesso. O anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais. O direito autoral e o direito de uso e reprodução dos documentos de arquivo.

PROPOSTAS:

1. Revisar a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, assegurando a participação efetiva de profissionais da área arquivística neste processo.
2. Atualizar e ampliar a Lei nº 8.159/1991, assegurando a participação de profissionais da área arquivística, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
 - a. desvincular o CONARQ do Arquivo Nacional, promovendo a eleição da sua presidência pelos membros do Conselho, subordinando-o à Casa Civil e criando os conselhos estaduais e municipais;
 - b. atribuir poder de fiscalização e sanção ao CONARQ e demais conselhos estaduais e municipais para cumprimento da política arquivística;
 - c. prever orçamentos próprios compartilhados entre União, estados e municípios para implementação das políticas arquivísticas e
 - d. revisar o artigo 9º desta Lei, com objetivo de desburocratizar o processo de aplicação dos instrumentos de destinação de documentos.
3. Alterar a Lei nº 8.159/91: conforme os destaques:
 - a. proposta de redação substitutiva do art. 9º: *art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada com autonomia pelas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos-CPAD;*
 - b. proposta de redação substitutiva do art. 17: *art. 17 A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais. §1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os Arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;*
 - c. proposta de redação substitutiva do art. 19: *art. 19 Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão, a implementação e a guarda dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso a estes documentos;*
 - d. proposta de redação substitutiva do art. 20 : *art. 20 Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão, a implementação e a guarda dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso a estes documentos e*
 - e. proposta de alteração do § 1º, do art. 26 desvinculando a presidência do CONARQ do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional.
4. Ampliar e reforçar a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, nos seguintes aspectos:

-
- a. relacionar a política de arquivos à questão do acesso à informação, de maneira a explicitar que uma política de arquivos adequada é condição preponderante para garantia do acesso à informação;
 - b. definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do CONARQ nº 27, de 16 de junho de 2008;
 - c. precisar que o conceito de gestão documental, previsto no art. 3º da Lei, deve definir o caráter sistêmico que integra as fases corrente, intermediária e permanente, bem como deve incorporar as atividades de protocolo, classificação, reprodução e acesso, mencionando também que se aplica aos documentos em qualquer suporte, forma e ambiente (digital, convencional ou híbrido), de acordo com a definição do art. 2º;
 - d. explicitar, no art. 9º, que a avaliação é condição para a autorização da eliminação de documentos públicos e, no art. 10, que os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados mesmo após a sua reprodução e
 - e. incluir um parágrafo no art. 3º a fim de que a avaliação e a guarda de documentos públicos em idade permanente sejam considerados de competência exclusiva do Poder Público.
5. Reformular a Lei nº 8159 a fim de contemplar a efetiva implementação da gestão documental dos arquivos nas esferas Federal, DF, Estaduais e Municipais e dos três poderes.
 6. Alterar o art. 3º, do Decreto nº 4.073/2002.
 7. Retirar a vinculação da presidência do CONARQ ao cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional e incluir um parágrafo referente ao mandato para presidente, alternado entre representantes do CONARQ, com duração de 2 anos, renováveis uma única vez pelo mesmo período.
 8. Lei de acesso: incluir um artigo no PLC 41/2010 sobre a importância da institucionalização dos arquivos públicos e privados de interesse público, e da implementação de políticas da gestão da informação arquivística para o pleno acesso às informações. (Observação: o Projeto de Lei nº 41/2010 foi sancionado pela Presidência da República em 18 de novembro de 2011, transformando-se na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

9. Lei de acesso: incluir um artigo no PLC nº 41/2010, que trata do acesso à informação, no sentido de assegurar que é condição necessária ao pleno acesso à informação a institucionalização dos Arquivos Públicos, aos quais compete a política de arquivos, por meio da gestão de documentos públicos ou de caráter público. (Observação: o Projeto de Lei nº 41/2010 foi sancionado pela Presidência da República em 18 de novembro de 2011, transformando-se na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)
10. Garantir que nenhum instrumento legal possa prever o sigilo eterno de documentos.
11. Regulamentar juridicamente a digitalização de documentos
12. Reafirmar o regime jurídico dos arquivos no Brasil, garantindo sua efetiva aplicação, reforço e ampliação, fomentando a colaboração com órgãos de controle e fiscalização (Tribunal de Contas, Ministério Público, Corregedoria), tendo como referência a legislação correlata (Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo), as ações de Estado (“Governo Aberto”, por exemplo) e a mobilização da sociedade civil.
13. Empreender parcerias com órgãos oficiais fiscalizadores, com a finalidade de implementar mecanismos inovadores para o cumprimento da legislação arquivística.
14. Propor dispositivo legal que assegure concurso público para o cargo de arquivista nos arquivos públicos.
15. Dispor de linhas orçamentárias exclusivas e compatíveis para o cumprimento da missão dos arquivos.
16. Garantir mecanismos legais e administrativos que fiscalizem rigorosamente o cumprimento da legislação arquivística nos órgãos públicos.

EIXO II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A GESTÃO DOS ARQUIVOS

A estrutura do Estado no Brasil. A gestão das instituições públicas e a questão dos arquivos no contexto atual. O papel dos arquivos para o Estado e a sociedade. O modelo de instituições e serviços arquivísticos públicos (subordinação, estrutura, orçamento, recursos humanos, materiais, científicos e tecnológicos). Os arquivos públicos e sua relação com políticas e programas de modernização institucional e gestão da informação governamental. Os arquivos como patrimônio científico e cultural e sua importância no contexto das políticas de preservação do patrimônio cultural. Fontes de financiamento para a ação arquivística.

PROPOSTAS:

1. Atribuir às instituições arquivísticas públicas a atividade de fiscalizar a aplicação da legislação arquivística pelos órgãos públicos, em sua esfera de competência, prevendo inclusive a cooperação técnica com os órgãos de fiscalização e controle, tais como a Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas da União.
2. Posicionar os arquivos públicos, como instituições orgânicas do aparelho do Estado, no nível estratégico da Administração, em todas as esferas, com dotação orçamentária própria e recursos garantidos para o desenvolvimento de suas políticas, tanto na área de gestão documental quanto nas atividades de preservação dos documentos sob sua custódia, bem como garantir o investimento em novas tecnologias e equipamentos.
3. Subordinar todos os arquivos públicos à esfera máxima das instâncias de decisão governamental a que estão vinculados, ou seja, União, estados e municípios.
4. Criar e estabelecer arquivos públicos nos estados e municípios, vinculados ao poder público nas suas diversas esferas do poder.
5. Elaborar projeto de lei que torne obrigatória a criação de arquivos nos municípios e nas capitais dos estados e que seja prevista a contratação de pelo menos um bacharel em Arquivologia.
6. Assegurar a vinculação institucional ou subordinação dos arquivos públicos às áreas de administração/gestão, nas três esferas governamentais, garantindo dotação orçamentária própria.
7. Criar norma específica que instrua os gestores públicos sobre a necessidade de vinculação e/ou subordinação às instâncias superiores da administração de instituições arquivísticas e unidades de arquivo dos órgãos e entidades, garantindo a autonomia normativa e metodológica dessas entidades, com a finalidade de elaboração de normas e fomento a programas e ações administrativas, culturais e de gestão documental.
8. Promover a formação inicial e a capacitação continuada de servidores públicos no âmbito federal, estadual e municipal para atuarem nas diversas instâncias da administração pública. Tal capacitação será de responsabilidade do governo, nas áreas de conhecimento necessárias ao funcionamento das atividades arquivísticas (desde a produção documental até a destinação final), visando à qualificação dos serviços públicos.

9. Treinar e capacitar em gestão documental todos os servidores nos órgãos da administração pública de modo a viabilizar as políticas arquivísticas
10. Promover a interação entre a comunidade acadêmica e os arquivos públicos, aproximando o pensamento científico da administração pública.
11. Assegurar dotação orçamentária específica com autonomia, gerando fonte de renda alternativa para os arquivos públicos.
12. Implementar linhas de financiamento que contemplem a área dos arquivos.
13. Criar editais de financiamento para a Amazônia Legal a fim de contemplar projetos para a infra-estrutura de instituições arquivísticas.
14. Revisar e aprovar o Regimento Interno do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da administração pública federal.
15. Garantir a participação dos arquivos na definição de políticas públicas relacionadas à modernização e transparência administrativa, ao acesso a documentos e informações e à cultura e patrimônio, reconhecendo a importância dos arquivos como instrumento de gestão.
16. Estruturar as atividades de arquivo, protocolo, reprografia, digitalização e microfilmagem em uma unidade organizacional integrada ao organograma dos ministérios, secretarias estaduais e municipais, tribunais e casas legislativas.
17. Incluir o cargo de arquivista nos Planos de Cargos e Salários dos órgãos da administração pública dos três poderes.
18. Elaborar um documento-base com os requisitos necessários para a contratação de serviços arquivísticos e para a confecção de projetos de captação de recursos para a área de arquivos.

EIXO III – POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

A estrutura vigente para a definição e implementação de uma política nacional de arquivos (Arquivo Nacional, Conselho Nacional de Arquivos, SINAR), além de políticas federal, estaduais e municipais: balanços e possíveis redesenhos. A anatomia do SINAR. O Conselho Nacional de Arquivos – função, composição e funcionamento. As políticas arquivísticas e suas interseções com outras políticas públicas: cultura, patrimônio, ciência, bibliotecas, governo eletrônico, museus, acesso livre, banda larga, etc. Fontes de financiamento para a implementação de políticas públicas arquivísticas.

PROPOSTAS:

1. Desvincular o CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos - do Arquivo Nacional, promover sua subordinação direta ao Ministério ao qual o Arquivo Nacional esteja subordinado, nos moldes do Conselho Nacional de Saúde e com as seguintes atribuições:
 - a. O CONARQ será a instância máxima de deliberação do Sistema Nacional de Arquivos, em caráter permanente, deliberativo e consultivo, tendo como missão a normatização, a fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas arquivísticas.
 - b. O CONARQ será responsável por propor lei que estabeleça um percentual do orçamento municipal, estadual e federal destinado às ações no campo da arquivística, assim como acompanhar a sua execução orçamentária e aprovar a cada quatro anos o Plano Nacional de Arquivo.
 - c. O CONARQ será composto por representantes dos Conselhos Regionais e/ou Estaduais de Arquivo, por entidades privadas e de movimentos representativos de usuários, por entidades representativas de trabalhadores da área dos arquivos, pelo governo e por prestadores de serviços de arquivos, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho.
2. Considerar a reconfiguração do CONARQ, que deverá atuar no sentido de garantir que os governos estaduais instituíam os sistemas estaduais de arquivo, estabelecendo que os Arquivos Públicos sejam os órgãos centrais dos referidos sistemas, com a Criação de Conselhos Regionais e/ou Estaduais de Arquivos.
3. Assegurar, por meio de legislação, o estabelecimento de um percentual específico da dotação orçamentária federal, estadual e municipal para os arquivos. O CONARQ será o responsável pelo encaminhamento e acompanhamento da execução desta lei.
4. Manter a vinculação do CONARQ ao Arquivo Nacional e ambos à Casa Civil. O CONARQ, órgão colegiado, deverá ser composto por representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área dos arquivos, do governo e prestadores de serviços de arquivo, sendo seu presidente eleito, juntamente com os membros do conselho. O Conselho deverá ter as seguintes competências: deliberação, fiscalização, formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas arquivísticas.
5. Alterar a redação do art. 3º do **Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002**, quanto à representação dos membros conselheiros do CONARQ, garantindo a

proporcionalidade de 1/3 para cada um dos seguintes segmentos: Governo Federal, Governo Estadual, Governo Municipal e Sociedade Civil, com a seguinte redação:

- 01 representante por região geopolítica;
 - 03 representantes dos cursos de Arquivologia;
 - 01 representante do Ministério Público da União - MPU;
 - 01 representante do Tribunal de Contas da União - TCU.
6. Incluir no Plano Plurianual (PPA), que estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, objetivos e metas específicas para a promoção de políticas públicas arquivísticas referentes à gestão de documentos, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.
 7. Estabelecer os instrumentos de controle e avaliação das atividades arquivísticas e dos serviços oferecidos pelas instituições às quais estejam subordinados, criando indicadores de melhoria contínua.
 8. Criar e ampliar linhas de financiamento em entidades públicas e privadas para programas de gestão documental.
 9. Criar um Fundo Nacional de Financiamento de Políticas Públicas Arquivísticas.
 10. Definir legislação referente à destinação, ao acesso e à migração de suporte da documentação e informação arquivística.
 11. Estimular os estados a criarem conselhos estaduais e municipais de arquivos com a competência de definirem políticas estaduais de arquivos em consonância com a Política Nacional de Arquivos.
 12. Instituir um grupo técnico amplamente representativo, a cargo do Ministério da Justiça, para elaborar o “Programa nacional de fomento e institucionalização de arquivos públicos”, em que os arquivos tenham a atribuição de órgãos técnicos, com orçamento próprio para a consecução de suas atividades finalísticas, sendo responsáveis pela formulação e implementação de políticas de arquivo, visando à gestão, preservação e acesso aos documentos públicos.
 13. O Ministério da Justiça deverá criar uma unidade técnica na estrutura do Arquivo Nacional (Coordenação de Implementação do Sistema Nacional de Arquivos-SINAR) com atribuições específicas, visando à efetiva implementação da Política Nacional de Arquivos. A Coordenação deverá atuar junto às esferas federal, estadual,

do distrito federal e municipal, respeitando a autonomia dos entes federados, nos termos da Constituição Federal de 1988.

14. Implantar uma regional do Arquivo Nacional na região Norte do país.
15. Criar uma rede cooperativa dos arquivos públicos e privados da região Norte.
16. Implementar o intercâmbio entre os arquivos pan-amazônicos (formado por arquivos do Brasil, Venezuela, Bolívia, Colômbia, Peru, Guianas e Equador) a fim de viabilizar o acesso aos acervos, por meio das regras nacionais e internacionais de descrição arquivística.

EIXO IV – ACESSO AOS ARQUIVOS, INFORMAÇÃO E CIDADANIA

Usos e usuários dos arquivos no Brasil. Instrumentos para a gestão de usos e usuários dos arquivos. Obstáculos e recursos favoráveis ao acesso aos arquivos no Brasil. Mecanismos de ampliação do uso social dos arquivos.

PROPOSTAS:

1. Agilizar a votação do projeto de Lei de Acesso à Informação nº 41/2010 visando revogar o sigilo eterno dos arquivos, adotando as medidas necessárias para garantir a acessibilidade da informação à sociedade em geral. O Estado tem a obrigação de prover o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão, garantindo que a possibilidade do sigilo aos documentos seja uma exceção. (Observação: o Projeto de Lei nº 41/2010 foi sancionado pela Presidência da República em 18 de novembro de 2011, transformando-se na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)
2. Recomendar a manutenção do art. 18, parágrafo 1º, que trata da Classificação de Informação como Sigilosa e Prazos de Sigilo do Projeto de Lei nº 41/2010, que regulamenta o direito fundamental de acesso a informações. (Observação: o Projeto de Lei nº 41/2010 foi sancionado pela Presidência da República em 18 de novembro de 2011, transformando-se na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)
3. Organizar comissão que acompanhe a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 41/2010, garantindo os interesses da comunidade arquivística, com atenção especial à manutenção de questões centrais como: definições e prazos de sigilo, regulamentação objetiva de critérios de acesso a arquivos públicos e privados; divulgação da informação de situação de sigilo e custódia de documentos; regulamentação detalhada dos critérios que definem o que são informações pessoais

relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem; e divulgação de relatórios de atividades e prestação de contas em formato compreensível a todos os cidadãos. (Observação: o Projeto de Lei nº 41/2010 foi sancionado pela Presidência da República em 18 de novembro de 2011, transformando-se na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

4. Ampliar a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informação (Projeto de Lei nº 41/2010) com representantes do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. (Observação: o Projeto de Lei nº 41/2010 foi sancionado pela Presidência da República em 18 de novembro de 2011, transformando-se na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)
5. Estabelecer políticas que possibilitem os seguintes aspectos: o desenvolvimento e a continuidade de ações para compreensão das expectativas e necessidades dos cidadãos para que, desta forma, as instituições arquivísticas desenvolvam mecanismos que possibilitem: a ampliação do acesso em diferentes suportes, e, por consequência, do uso social, cultural e educacional dos arquivos; a prerrogativa dos arquivos de promover o acesso à documentação a partir do desenvolvimento de programas e projetos de gestão documental, descrição documental, conservação preventiva, microfilmagem e digitalização, acessibilidade e educação patrimonial; e os recursos financeiros e humanos para viabilizar programas, projetos e contratação de equipes técnicas multidisciplinares.
6. Promover as instituições arquivísticas como: espaço de conhecimento e cidadania, nelas criando e implementando serviços educativos que sejam canais de diálogo permanente com a sociedade e meios de mudanças de paradigma da imagem dos arquivos; espaço de pesquisa sobre perfil dos usuários para orientação de melhorias dos serviços prestados pelas instituições arquivísticas e estreitamento da relação do cidadão com o poder público; espaço de divulgação dos serviços prestados à sociedade de maneira ampla, ágil e acessível e do uso de recursos tecnológicos atuais de comunicação, a exemplo das comunidades virtuais ou ferramentas de busca.
7. Desenvolver ações censitárias dos arquivos públicos e privados, nas três idades (corrente, intermediária e permanente), compreendendo os três poderes e o Ministério Público nos três níveis, de modo a possibilitar a implementação de ações de organização dos serviços arquivísticos e divulgar periodicamente os resultados, com a finalidade de fortalecer redes de cooperação arquivística, além de criar um portal eletrônico que congregue as informações referentes às entidades custodiadoras e a seus acervos. (Nota do Grupo Documentos: Observe-se que o termo ação é mais apropriado no contexto de execução das atividades de censo arquivístico do que o termo política, o qual se refere a um conjunto

de decisões, estratégias e metas a serem cumpridas por uma organização ou conjunto de organizações).

8. Viabilizar a qualificação acadêmica e profissional dos diferentes atores que trabalham em arquivos, para que atendam aos usuários, respeitando as suas necessidades e possibilitando o acesso às informações dentro do conceito de acessibilidade universal.
9. Incluir a participação de um membro da Coordenação do SIGA na equipe executora do Projeto de Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
10. Incentivar a implementação de Programas de Gestão de Documentos nos órgãos dos entes federados para atender o pleno acesso às informações públicas.
11. Definir protocolos de comunicação e conjunto de metadados que viabilizem a interoperabilidade dos sistemas de instrumentos de referência dos arquivos brasileiros.
12. Captar aportes financeiros para qualificar instrumentos e espaços de referência dos arquivos públicos brasileiros.
13. Prever, em dispositivo legal específico, um limite para a reclassificação de documentos sigilosos.
14. Criar mecanismos de fiscalização para o cumprimento da legislação de acesso e para a verificação de cumprimento dos prazos de sigilo.
15. Estimular ações de fomento para a criação de instrumentos de busca e pesquisa, por meio de editais de financiamento a fim de implementar redes de acesso à informação arquivística, priorizando projetos de arquivos da Região Norte, considerando as especificidades dessa Região.

EIXO V – ARQUIVOS PRIVADOS

O cenário dos arquivos privados no Brasil. Serviços privados e públicos de preservação e acesso a arquivos privados. Modelos de gestão e acesso a arquivos privados em diferentes contextos organizacionais. Políticas de aquisição de acervos arquivísticos privados. Critérios e impactos da classificação de arquivos privados de interesse público e outras formas de ação do Estado em relação a arquivos privados. Fontes de Financiamentos para a preservação e acesso a arquivos privados.

PROPOSTAS:

1. Garantir o respeito e a implementação da legislação e das resoluções do CONARQ no que se refere à preservação e ao acesso aos documentos públicos produzidos e recebidos pelas agências reguladoras, das empresas em processo de desestatização, das empresas desestatizadas, das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos e das pessoas jurídicas de direito privado, ou recolher esses documentos às instituições arquivísticas públicas em suas respectivas esferas de poder.
2. Garantir a preservação e o acesso aos arquivos privados de interesse público e social quando adquiridos ou doados às instituições públicas.
3. Explicitar na Lei federal 8.159/91 que o Poder Público, em cada esfera de competência, é responsável por identificar e declarar quais arquivos privados são de interesse público e social.
4. Fomentar a criação de instrumentos normativos para que os arquivos, em sua respectiva esfera de jurisdição, possam declarar que acervos são de interesse público, resguardada a autonomia para estados, DF e municípios.
5. Regulamentar a separação entre documentos públicos e privados de servidores e dirigentes da administração pública de modo a evitar a apropriação indevida do patrimônio arquivístico.
6. Regulamentar, nas respectivas esferas de jurisdição dos arquivos, a criação de comissões permanentes interdisciplinares, responsáveis pelas políticas de identificação, aquisição e acesso aos acervos privados declarados de interesse público.
7. Rever o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002: (Cap. 1; art. 2º), para substituir o texto do inciso VIII - estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados, pelo que segue abaixo:

Estabelecer as políticas de integração e modernização dos arquivos públicos e privados, no intuito de incentivar o comprometimento das entidades privadas quanto à gestão documental, definida na Lei nº 8.159, art. 3º.
8. Atribuir, entre as competências do CONARQ, a orientação para que os arquivos privados busquem as boas práticas através da profissionalização da gestão documental, independentemente do suporte da informação arquivística.

-
9. Aprovar linhas de financiamento especial permanente para apoiar ações e projetos de intervenção/organização de acervos, que contemplem os arquivos privados de interesse público e social, conforme definido no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002.
 10. Inserir, na Política Nacional de Arquivos, diretrizes para gestão de arquivos privados, considerando sua identidade institucional, que evidencie a natureza do conjunto documental de interesse público e social.
 11. Criar na estrutura dos arquivos públicos estaduais, um Conselho interdisciplinar de natureza consultiva e deliberativa, com a competência de mapear e avaliar documentos de interesse público e social dos arquivos privados.
 12. Inserir, na estrutura do SINAR, uma rede, utilizando as atuais tecnologias de informação e de comunicação, para compartilhar conteúdos de gestão da informação, de gestão do conhecimento, acervos, produtos e serviços, ampliando e fortalecendo suas ações.

EIXO VI – EDUCAÇÃO, PESQUISA E RECURSOS HUMANOS PARA OS ARQUIVOS.

Formação e capacitação profissional: balanços e perspectivas. Produção e difusão de conhecimento arquivístico: a situação das linhas de pesquisa, dos periódicos especializados e outros canais de difusão do conhecimento arquivístico. Relações entre Universidades, Instituições e Serviços Arquivísticos. As associações profissionais e a atualização profissional. A profissão de arquivista no Brasil: regulamentação, perfis profissionais, formação, mercado de trabalho, etc.

PROPOSTAS:

1. Criar cursos de Arquivologia em todos os estados da região Norte, em virtude da demanda do mercado de trabalho e da carência de profissionais nesta região.
2. Criar mecanismos de apoio e acompanhamento por parte dos órgãos competentes nos processos de criação dos projetos políticos pedagógicos dos novos cursos de Arquivologia da região Norte.
3. Propiciar maior oferta de cursos de capacitação aos docentes e profissionais da área de Arquivologia da região Norte, bem como a qualificação em nível de pós-graduação.
4. Propor ao Estado o estabelecimento de parcerias entre as instituições de tecnologia da informação, os cursos de Arquivologia e as instituições arquivísticas, a fim de

que os(as) futuros(as) profissionais tenham a oportunidade de conhecer a estrutura tecnológica na qual irão atuar e o Estado, por sua vez, tome ciência dos requisitos técnicos da área arquivística.

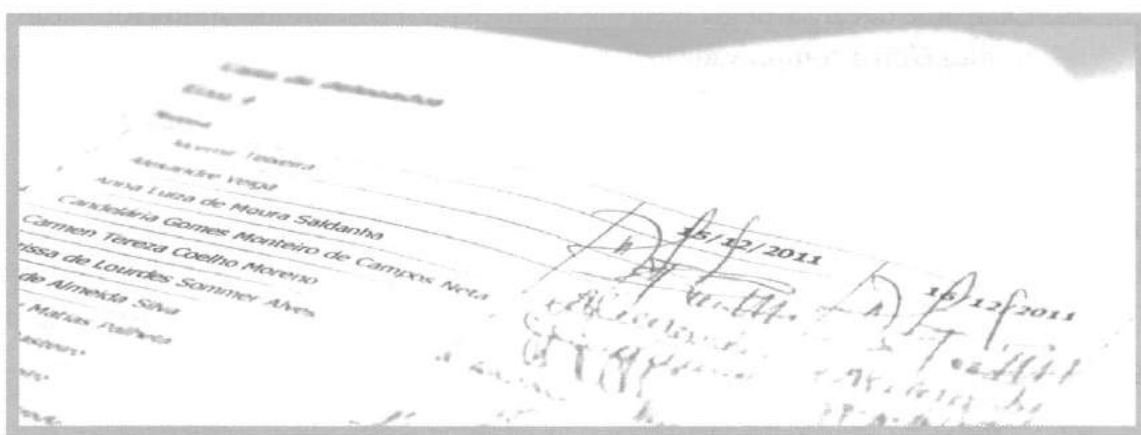
5. Propor parcerias entre o Estado e as Instituições de ensino superior que ministram cursos de Arquivologia para capacitação e qualificação dos profissionais em âmbito federal, estadual e municipal.
6. Promover um espaço de discussão com a finalidade de elaboração do Plano de Cargos e Salários para a valorização do profissional de arquivo.
7. Criar o Conselho Federal de Arquivologia.
8. Criar o Conselho Federal de Arquivologia com a competência de fiscalizar a execução da legislação arquivística vigente quanto ao acesso, preservação e exercício profissional.
9. Elaborar o Plano Nacional de Formação de Recursos Humanos na área de arquivos, contemplando o seguinte aspecto: elaboração de diagnósticos, até o ano de 2013, sobre a situação atual da área e sobre a capacidade de formar profissionais, visando à definição de prioridades e metas relativas à criação de cursos técnicos, de nível superior e de pós-graduação *strito sensu* e *lato sensu*, além da criação de cursos de capacitação profissional à distância. Propõem-se as seguintes ações:
 - a. Retomada do ENA – Estágio Nacional de Arquivos pelo Arquivo Nacional, como forma de fortalecer a implementação da política nacional de arquivos nos arquivos estaduais e municipais.
 - b. Ocupação de cargos de gerência nos arquivos públicos considerando a formação técnica e/ou a comprovada experiência na área de gestão de documentos.
 - c. Estruturação de um Repositório Institucional de Arquivologia pela Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia – REPARQ.
10. Indexação de eventos e periódicos científicos da área de Arquivologia: qualificação e difusão da produção científica da área; credenciamento e reconhecimento científico dos eventos em nível nacional.
11. Criação de documento de área para pós-graduação em Arquivologia na CAPES: elaboração de um documento com o intuito de registrar as singularidades e reconhecer a necessidade de promoção de cursos de pós-graduação específicos de Arquivologia, em nível de Mestrado e Doutorado.
12. Incentivar a criação de cursos técnicos, cursos de curta duração, de graduação e de pós-graduação em Arquivologia, presenciais e à distância.

13. Incentivar parcerias entre as universidades e as instituições arquivísticas para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, estimulando a iniciação científica e os estágios, bem como a difusão do conhecimento produzido.
14. Incentivar a criação e o financiamento de programas de pesquisa *stricto sensu* em Arquivologia e garantir a divulgação dos resultados e trabalhos.

A Etapa Regional da I CNARQ cumpriu seus objetivos e permitiu uma grande mobilização dos profissionais da área em torno das discussões sobre os temas que envolvem a política nacional de arquivos. A realização desse evento se apresenta como uma nova experiência para os arquivos, em virtude da mobilização vivenciada durante todo o processo de realização da Etapa Regional, sinalizando que os profissionais da área anseiam pela inserção dos arquivos na agenda das políticas públicas governamentais. A realização desse fórum, com discussão e deliberação de estratégias e ações para a implementação da política nacional de arquivos, com uma significativa base nas regiões do país, constitui um instrumento eficaz de organização das demandas da área, bem como possibilita a ampliação do diálogo desses profissionais com o poder público, especialmente o governo federal.

4. ETAPA NACIONAL

A Etapa Nacional contou com 152 participantes, sendo 120 (cento e vinte) delegados e 32 (trinta e dois) observadores, entre representantes de instituições arquivísticas, universidades, associações profissionais e entidades da sociedade civil.



Controle de frequencia

Vale mencionar o esforço da CON, até o dia do início da conferência, para assegurar a participação de delegados e observadores, diante das desistências de última hora. As

mudanças operadas na lista de participantes foram sempre orientadas pela combinação de critérios estabelecidos na metodologia com a tentativa sistemática de garantir a presença de observadores que ampliassem o espectro social.

Os trabalhos tiveram início na Plenária de Abertura com a aprovação da mesa diretora dos trabalhos e da metodologia definida no regimento interno, aprovado por Portaria ministerial. Ainda na Plenária de Abertura, a delegada da região Sudeste, prof. Ana Maria de Almeida Camargo, apresentou um breve relato da análise que fez das propostas originárias da Etapa Regional. Ao sistematizar o conjunto de propostas foi possível, num primeiro momento, identificar a transversalidade e a recorrência de alguns temas. Neste sentido, destacam-se nessa análise os seguintes temas: alteração da Lei 8.159; atuação dos atuais agentes, em especial o CONARQ, no que se refere à natureza, às competências, à vinculação e à composição (são também mencionados o SINAR e os arquivos públicos); presença de novos agentes, como o Conselho Federal de Arquivologia, os conselhos estaduais e municipais de arquivos e o Fundo Nacional de Arquivos; estratégias para viabilizar as políticas, como as parcerias com universidades e órgãos do controle do poder público; funções arquivísticas.

O início das atividades dos grupos de trabalho estruturados por eixo temático foi acompanhado pela CON e pelo Relator-Geral da conferência, que, ainda ao final do primeiro dia, reuniu-se com os relatores dos grupos para avaliação do andamento das atividades e para definição de um método de elaboração das propostas. Terminadas as atividades dos grupos, no segundo dia, a relatoria passou a trabalhar na sistematização das propostas a serem submetidas à plenária final.

Essa tarefa foi realizada sem grandes obstáculos, na medida em que a sistematização foi facilitada pela metodologia que estabelecia um eixo para cada grupo de trabalho. Assim, o principal trabalho esteve concentrado nas propostas divergentes e similares que perpassavam mais de um grupo. Nesse aspecto, a principal divergência levada para a plenária relacionava-se ao vínculo do CONARQ, isto é, a sua manutenção ao Arquivo Nacional ou sua desvinculação, passando-o à esfera do Ministério da Justiça. Este ponto relacionado ao CONARQ vem acompanhado de inúmeras outras propostas que alteram suas funções, composição, estruturação e forma de atuação.

Cabe registrar que a Plenária Final, realizada no dia 17 de dezembro de 2011, foi o coroamento de um processo que se iniciou em janeiro do mesmo ano e permitiu que a I CNARQ revelasse os gigantescos desafios que teremos à frente. A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), recentemente sancionada pela presidência da República, já vem sendo compreendida pelos diferentes atores do setor arquivístico como um novo e moderno instrumento, indispensável às boas práticas da gestão pública no campo dos arquivos.

4.1 - PROPOSTAS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL

Composição da Mesa da Plenária Final. Da esquerda para direita: Paulo Roberto Elian dos Santos, Maria Teresa Navarro de Britto Matos, Ivan Fernandes Neves e Lucia Maria Velloso de Oliveira.



EIXO I – REGIME JURÍDICO DOS ARQUIVOS NO BRASIL E A LEI 8.159/1991.

PROPOSTA 1: Criar, a curto prazo, Grupo de Trabalho, instituído pelo Ministério da Justiça, de caráter interdisciplinar, assegurando ampla participação, inclusive de profissionais de arquivos, para atualizar e ampliar a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, contemplando os seguintes aspectos:

1.1- Gestão de Documentos:

1.1.1. Explicitar, no art. 9º da Lei 8.159/1991, que a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade dos procedimentos são condições para eliminação de documentos públicos; esses procedimentos serão realizados mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

1.1.2. Precisar que o conceito de gestão documental, previsto no art. 3º da Lei, também deve prever o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem

como deve incluir os seguintes procedimentos: atividades de protocolo, classificação, reprodução e acesso, mencionando também que tais atividades se aplicam aos documentos em qualquer suporte e formato, de acordo com a definição do art. 2º.

1.1.3. Explicitar o impedimento à terceirização da guarda de documentos permanentes e de procedimentos de avaliação, tendo como referência a Resolução do CONARQ nº 6/1997.

1.1.4. Afirmar na lei que a gestão de documentos é condição preponderante para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem.

1.2 - Organização e administração das instituições arquivísticas públicas:

1.2.1. Definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto como órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do CONARQ nº 27, de 16 de junho de 2008.

1.2.2. Atualizar o parágrafo 1º do art. 17 da Lei, no sentido de fortalecer o Arquivo Nacional como instituição arquivística máxima do Poder Executivo Federal, suprimindo a referência aos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

1.3- CONARQ:

1.3.1 Alterar o art. 26 da Lei 8.159, desvinculando o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) do Arquivo Nacional e o cargo da presidência, do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

PROPOSTA 3 – Garantir que a regulamentação da Lei 12.527/2011 tenha como premissa o princípio de que a gestão documental é condição necessária à garantia de acesso à informação e, por isso, os Arquivos Públicos devem participar efetivamente dessa regulamentação em todas as esferas e poderes, destacando que o Ministério da Justiça deve oficialar, no prazo de 30 dias, aos estados e municípios, que os arquivos públicos participem da regulamentação e implementação da referida lei.

PROPOSTA 4 – Assegurar o cumprimento do regime jurídico dos arquivos no Brasil, a fim de garantir sua efetiva aplicação, reforço e ampliação, visando à criação de arquivos públicos em todos os estados e municípios, de modo que as instituições arquivísticas públicas sejam entendidas como essenciais para a eficiência e transparência do Estado. Para tanto, devem ser implementadas as seguintes ações:

O Ministério da Justiça, por meio do Arquivo Nacional, deverá, em curto prazo, formalizar parcerias com órgãos de controle e fiscalização da esfera federal (Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Corregedorias, Ouvidorias), tendo como referência a legislação correlata (Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo), as ações de Estado (“Governo Aberto”, por exemplo) e a mobilização da sociedade civil, para assegurar, no âmbito do poder executivo federal, o cumprimento da legislação arquivística em vigor.

O CONARQ, em consonância com inciso VI do art. 2º do Decreto 4.073/2002, deverá, em curto prazo, promover encontros, entre outras iniciativas, que reúnam arquivos estaduais, do DF e municipais com os órgãos de controle e fiscalização dos estados, DF e municípios, no sentido de fomentar parcerias para assegurar o cumprimento da legislação arquivística em vigor no âmbito estadual, DF e municipal.

O Ministério da Justiça deverá propor Projeto de Lei, em curto prazo, que estabeleça sanções, inclusive restrições ao repasse de verbas de fundos específicos, aos estados e municípios que não possuam arquivos públicos e programas de gestão de documentos.

O CONARQ deverá estudar e propor, a curto prazo, diretrizes para a implementação de controles internos e controle social da atividade de gestão de documentos nos órgãos públicos.

EIXO II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A GESTÃO DOS ARQUIVOS

PROPOSTA 1: Posicionar as instituições arquivísticas públicas no nível estratégico da Administração Pública, em todas as esferas, com dotação orçamentária própria, prevista no PPA (Plano Plurianual) e com recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das políticas de gestão e preservação dos documentos.

PROPOSTA 4: Garantir, junto ao poder público, a representatividade de profissionais de arquivo no processo de elaboração e definição de políticas públicas, relacionadas à modernização e transparência administrativa, ao acesso a documentos e informações, à cultura e ao patrimônio documental.

PROPOSTA 5: Criar linhas específicas de financiamento e editais para as instituições arquivísticas públicas, em todas as esferas de governo.

EIXO III – POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

PROPOSTA 1: Redefinir os objetivos, a composição e a vinculação do Conselho Nacional de Arquivos, conforme os princípios mencionados a seguir, mediante

constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir um documento com proposta de alterações do CONARQ, documento este a ser elaborado e posto em consulta pública até outubro de 2012. Enquanto não for aprovada uma nova lei de arquivos, devem ser efetuadas as seguintes alterações no Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002.

- a) O CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.
- b) O CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional.

O CONARQ contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade Técnico-Administrativa. Caberá à Unidade Técnico-Administrativa garantir todo o suporte para as atribuições do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade Técnico-Administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento.

O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição.

O Mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução.

O CONARQ terá a seguinte composição:

- Diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- representantes do Poder Executivo Federal;
- representantes do Poder Judiciário Federal;
- representantes do Poder Legislativo Federal;
- representantes do Arquivo Nacional;
- representantes dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;
- representantes dos arquivos públicos municipais;
- representantes das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;
- representantes de associações de arquivistas;
- representantes de órgãos da sociedade civil;
- representantes de políticas nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como governo Aberto, Política Nacional de Cultura, etc;
- representantes dos órgãos fiscalizadores.

-
- g. Deverá ser ampliado o número de representantes da sociedade civil organizada, dos arquivos municipais, estaduais e do distrito federal, das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia e das associações de arquivistas.
 - h. O CONARQ deverá ampliar seus mecanismos de transparência e divulgação de sua atuação.
 - i. A partir da sua reconfiguração, o CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e às esferas estadual, municipal, visando à institucionalização de arquivos públicos, bem como à formulação e à implementação de políticas de arquivos nessas esferas. Para o cumprimento desses objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com órgãos de fiscalização e controle.

PROPOSTA 2: Criar, até 2013, no âmbito do Ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, um Fundo Nacional de Financiamento para o fomento à institucionalização de arquivos públicos e ao apoio à formulação de políticas públicas arquivísticas. Caberá ao CONARQ definir as diretrizes para a implementação do Fundo Nacional de Financiamento, bem como a avaliação dos seus resultados.

PROPOSTA 3: Instituir um grupo de trabalho amplamente representativo, no âmbito do ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, para elaborar, até o final de 2012, a proposta de um Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos. Após consulta pública da proposta, o Programa deverá ser coordenado pelo CONARQ.

EIXO IV – ACESSO AOS ARQUIVOS, INFORMAÇÃO E CIDADANIA

PROPOSTA 1: Garantir no processo de regulamentação e implementação da Lei de Acesso à Informação, os seguintes pontos:

- a. Participação efetiva de representantes de instituições arquivísticas na regulamentação da Lei.
- b. Definição dos critérios que caracterizem o que são informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e imagem e também definição dos procedimentos de classificação de informações (art. 31).
- c. Indicação de representantes de arquivos federais para a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 35).
- d. Institucionalização dos arquivos como protagonistas dos processos de gestão documental e da informação nos órgãos e entidades públicas, subsidiando a

implementação dos serviços de atendimento ao cidadão e orientando a capacitação específica dos servidores responsáveis pela gestão dos documentos (art.6º e art.9º).

PROPOSTA 3: Promover os arquivos públicos como espaços de conhecimento e cidadania por meio de: criação e implementação de serviços de difusão, educativos e culturais como canal de diálogo com a sociedade e mudança de paradigma da imagem dos arquivos; pesquisa de perfil dos usuários para orientação de melhorias nos serviços prestados e criação de estratégias de difusão do acervo; divulgação dos serviços de maneira ampla e ágil aproveitando os recursos tecnológicos atuais de comunicação; contratação de equipes multidisciplinares; qualificação de espaços e profissionais de arquivos para atender aos usuários respeitando suas necessidades e possibilitando o acesso dentro do conceito de acessibilidade universal. Recomenda-se que essas ações sejam implementadas a curto e médio prazo.

PROPOSTA 4: Implementar ações de médio prazo que possibilitem a reunião, sistematização e difusão de informações sobre os arquivos brasileiros, por meio de planos e projetos que contemplem:

- a) ações censitárias periódicas nos arquivos públicos e privados, nas três idades (corrente, intermediária e permanente), compreendendo os três poderes e o Ministério Público nos três níveis, de modo a possibilitar a implementação de ações de organização dos serviços arquivísticos;
- b) criação de um portal eletrônico que congregue as informações referentes às entidades custodiadoras e aos seus acervos, que trabalhem com protocolos de comunicação e normas comuns de descrições arquivísticas, viabilizando a interoperabilidade dos sistemas de informação dos arquivos, com atenção às realidades regionais, em especial a realidade da região Norte.

EIXO V – ARQUIVOS PRIVADOS

PROPOSTA 1: Explicitar no Decreto que regulamenta a lei federal de arquivos que o Poder Público, preferencialmente por meio das instituições responsáveis por definir políticas de arquivos, em cada esfera (Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal), com o envolvimento da sociedade civil - seja por meio da participação em conselhos ou por meio de consultas públicas - é responsável por identificar e declarar os arquivos privados como de interesse público e social.

PROPOSTA 2: Assegurar, por meio de instrumento legal específico, o cumprimento da legislação e das resoluções do CONARQ no que se refere à preservação e ao acesso aos documentos públicos produzidos e recebidos pelas agências reguladoras, empresas em processo de desestatização, empresas desestatizadas, pessoas jurídicas de direito

privado, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, ou recolher essa documentação às instituições arquivísticas públicas em suas respectivas esferas de poder. Essa mesma diretriz deve ser observada em todos os contratos firmados no âmbito da Lei 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

PROPOSTA 3: Estimular a criação de linhas de financiamento permanente, fomentos específicos e mecanismos de incentivo fiscal para apoiar ações e projetos visando à preservação, tratamento e difusão de acervos arquivísticos de natureza privada, desde que o acesso público seja garantido.

EIXO VI – EDUCAÇÃO, PESQUISA E RECURSOS HUMANOS PARA OS ARQUIVOS

PROPOSTA 1: Elaborar, a curto prazo, Plano Nacional de Formação de Recursos Humanos na Área de Arquivos, com base em diagnósticos da situação atual da área e da capacidade de formar profissionais, visando à definição de prioridades e metas com relação à criação de cursos de capacitação profissional, cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, além da criação de cursos na modalidade à distância.

PROPOSTA 3: Ampliar ou intensificar a ação de associações, entidades e fóruns de ensino e pesquisa em Arquivologia, com o objetivo de qualificar e difundir a produção científica da área e obter credenciamento e reconhecimento em nível nacional e internacional.

PROPOSTA 4: Encaminhar, a curto prazo, às agências de fomento e instituições acadêmicas, por iniciativa do Fórum de Ensino e Pesquisa em Arquivologia, documento com intuito de registrar as especificidades e reconhecer a necessidade de promoção de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Arquivologia.



Votação em Plenária

4.2 MOÇÕES

1 – A Plenária da I CNARQ sugere que seja incluída no relatório final da Conferência Nacional de Arquivos a seguinte definição sobre a política nacional de arquivos:

A política nacional de arquivos, a ser definida pelo CONARQ, será o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, implementadas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de favorecer a gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação, assim como o fortalecimento dos arquivos públicos e privados do Brasil.

2 – A Plenária da I CNARQ recomenda que o Poder Público nas diferentes esferas de atuação inclua nos Planos Plurianuais (PPA), objetivos e metas específicas para a promoção de políticas públicas arquivísticas, referentes à gestão de documentos, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.

3 – A Plenária da I CNARQ recomenda que o Arquivo Nacional analise, até agosto 2012, as possibilidades de intercâmbio entre os arquivos pan-amazônicos (formado por arquivos do Brasil, Venezuela, Bolívia, Colômbia, Peru, Guianas e Equador) a fim de viabilizar o acesso aos acervos, por meio das normas nacionais e internacionais de descrição arquivística.

4 – A Plenária da I CNARQ recomenda que o CONARQ elabore e apresente um dispositivo legal que assegure concurso público para o cargo de arquivista nas instituições arquivísticas públicas.

5 – A Plenária da I CNARQ apóia a realização de concursos periódicos para renovação continuada dos quadros funcionais do Arquivo Nacional, arquivos estaduais e municipais.

6 – A Plenária da I CNARQ apóia a criação do Conselho Federal de Arquivologia.

7 – A Plenária da I CNARQ apóia a iniciativa de revisão da Lei de Direitos Autorais no que se refere a autorizar a digitalização de acervos de arquivos públicos e sua difusão.

8 – A Plenária da I CNARQ recomenda que o Comitê Gestor do Governo Aberto considere a gestão de documentos como condição necessária ao acesso às informações públicas.

9 – A Plenária da I CNARQ apóia a promoção de treinamentos e capacitação em gestão documental para todos os servidores nos órgãos da administração pública, de modo a viabilizar as políticas arquivísticas.

10 – A Plenária da I CNARQ apóia a necessidade da participação dos arquivos públicos estaduais e do Arquivo Nacional, na Conferência sobre transparência, patrocinada pela Controladoria Geral da União.

11 – A Plenária da I CNARQ indica a inclusão do cargo de arquivista nos Planos de Cargos e Salários dos órgãos da administração pública dos três poderes.

12 – A Plenária da I CNARQ recomenda que o CONARQ atue junto ao Congresso Nacional para análise e aprovação dos projetos de lei sobre documentos digitais ou digitalizados e junto ao Instituto de Tecnologia da Informação, visando adotar os princípios arquivísticos.

13 – A Plenária da I CNARQ recomenda que o comitê de elaboração do projeto da II CNARQ tenha representação regional igualitária e conte com dotação orçamentária.

14 – A Plenária da I CNARQ recomenda que o CONARQ defina e divulgue amplamente metodologias de gestão documental para as instituições de natureza notarial, visando garantir o acesso ao acervo dessas instituições.

15 – A Plenária da I CNARQ demanda que o projeto da II CNARQ preveja etapas prévias estaduais e regionais, com cronograma que permita a ampla divulgação do evento e o aprofundamento das discussões, com aportes de recursos da União para custeio, incluindo transporte e hospedagem para os participantes.

16 – A Plenária da I CNARQ recomenda ao Ministério da Justiça uma ampla campanha junto às três esferas de governo, esclarecendo a nova Lei de Acesso à Informação e seus impactos na administração, ressaltando igualmente o investimento estrutural (físico e pessoal) necessário aos arquivos públicos e serviços arquivísticos para o cumprimento da lei.

17 – A Plenária da I CNARQ propõe que sejam envidados esforços para criação de uma associação científica de Arquivologia, em discussão na REPARQ – Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia.

18 – A Plenária da I CNARQ recomenda a criação de arquivos públicos em todos os municípios do Brasil e também em estados onde não houver esses arquivos.

19 – A Plenária da I CNARQ demanda a implementação, em curto prazo, de critérios democráticos para a escolha do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional e para o processo de gestão, tais como: mandato com tempo definido; limite de uma recondução ao cargo; chamada pública de interessados a ocupantes do cargo; eleição interna no sistema de lista tríplice; e criação de colegiado interno de natureza consultiva e deliberativa, com participação de representantes de servidores. Sugere-se ainda que esses critérios sirvam de modelo para as demais instituições arquivísticas públicas.

20 – A Plenária da I CNARQ demanda que o projeto da II CNARQ preveja somente delegados eleitos pelos seus pares em suas regiões.

21 – A Plenária da I CNARQ apóia a constituição de um grupo de trabalho pelo Ministério da Justiça com o objetivo de viabilizar a efetiva aplicação das diretrizes e ações propostas no relatório final da I CNARQ.

22 – A Plenária da I CNARQ, em função da Recomendação n. 37 do Conselho Nacional de Justiça, e considerando a necessidade de uma administração adequada de conjuntos documentais, que são fundamentais para a sociedade, para a história e para a consolidação da cidadania no Brasil, recomenda uma análise qualificada dos acervos documentais, considerando-se como critério principal seu valor enquanto patrimônio cultural e, não, em função do volume do acervo e dos custos de sua manutenção.

23 – A Plenária da I CNARQ apóia a realização de concursos periódicos para a renovação continuada dos quadros funcionais das instituições arquivísticas públicas e dos arquivos dos órgãos e entidades da administração pública nas esferas federal, estadual e municipal, contemplando a formação de equipes multidisciplinares.

24 – A Plenária da I CNARQ apóia a aprovação do projeto de lei que institui o plano de carreiras para os servidores do Arquivo Nacional, que sirva de modelo para as demais instituições arquivísticas públicas.

25 – A Plenária da I CNARQ demanda que o regimento da II CNARQ estabeleça que a plenária seja soberana para decidir sobre a metodologia dos trabalhos da Conferência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira moção aprovada pela Plenária Final da I CNARQ sugeriu que fosse incluída no Relatório Final a seguinte definição sobre política nacional de arquivos:

A política nacional de arquivos, a ser definida pelo CONARQ, será o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, implementadas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de favorecer a gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação, assim como o fortalecimento dos arquivos públicos e privados do Brasil.

Ao mesmo tempo em que nos revela a correta compreensão sobre o lugar que o CONARQ deve ocupar no desenvolvimento dos arquivos, esta definição apresenta uma visão moderna e objetiva sobre o que é e o que se espera de uma política pública arquivística.

Hoje, a principal tarefa colocada para a área dos arquivos é transformar o conjunto de propostas da I CNARQ em política de Estado, materializando-a em planos e programas que possam ser acompanhados e avaliados por fóruns representativos e com participação democrática.

Por fim, vale destacar que, consultados sobre a possível realização da II CNARQ, grande parte dos delegados manifestou-se de forma favorável. Mais do que sugestões de aperfeiçoamento ao processo contínuo de participação democrática, a manifestação demonstra a compreensão do papel que esse fórum pode desempenhar no âmbito da formulação e acompanhamento das políticas públicas para o setor dos arquivos. A reconfiguração legal e político-institucional do setor, que tem como marco a realização da I CNARQ em 2011, deve, portanto, levar em consideração a realização periódica da conferência.

6. ANEXOS

ANEXO I

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE MARÇO DE 2011².

Cria Comitê de Elaboração
do Projeto para realização da I
Conferência Nacional de Arquivos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, inciso II, alínea “I”, e art. 38-F, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

CONSIDERANDO a subordinação do Arquivo Nacional e a vinculação do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ à estrutura básica do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que a atribuição do CONARQ é definir a política nacional de arquivos públicos e privados do país, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, conforme determina o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a importância dos arquivos e das informações neles contidas para o cidadão, para a transparência pública, para o fortalecimento do Estado brasileiro e para a história; e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento, para o Poder Público, de diretrizes e metas para o fortalecimento dos arquivos públicos do país, para a modernização dos serviços arquivísticos governamentais e para a integração das informações contidas em documentos públicos e em documentos privados de interesse público e social do país, a serviço do Estado e da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Elaboração do Projeto para realização da I Conferência Nacional de Arquivos.

2 Publicada no Diário Oficial da União, nº 46, de 9 de março de 2011, Seção 2, p.37

Art. 2º O Comitê terá como função elaborar o projeto de realização da Conferência, incluindo sua estrutura, bem como das pré-conferências regionais que a integram, cronograma, orçamento necessário e providências iniciais a serem tomadas pelo Ministério da Justiça.

§ 1º O Ministério da Justiça e o Arquivo Nacional darão suporte administrativo para o funcionamento do Comitê.

§ 2º O Comitê em sua primeira reunião elegerá um Grupo de Trabalho para sistematizar as informações coligidas e redigir minuta do projeto de realização da I Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 3º O Comitê será integrado pelos seguintes membros:

I - Ismênia de Lima Martins – Associação Nacional de História – ANPUH, que o Coordenará;

II - Alfredo Tiomno Tolmasquim – Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCT;

III - Anna Carla Almeida Mariz – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;

IV - Beatriz Kushnir – Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro – AGCRJ/SC/RIO;

V - Carmen Tereza Coelho Moreno – Arquivo Nacional – NA/MJ;

VI - Célia Maria Leite Costa – Museu da Imagem e do Som – MIS/RJ;

VII - Daniel Beltran Motta – Sindicato Nacional dos Arquivistas – SINARQUIVO;

VIII - José Maria Jardim – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO;

IX - Lúcia Maria Velloso de Oliveira – Associação dos Arquivistas Brasileiros – AAB;

X - Paulo Knauss de Mendonça – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ/CC/RJ;

XI - Paulo Roberto Elian dos Santos – Casa de Oswaldo Cruz – COC/FIOCRUZ/MS;

XII - Ivan Fernandes Neves – Assessoria Especial do Ministro da Justiça.

§ 1º O Comitê terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do projeto, podendo ser prorrogado por aprovação e solicitação deste.

§ 2º A participação no Comitê não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

Art. 4º Findos os trabalhos do Comitê, a Presidência do Conselho Nacional de Arquivos convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião de seu Plenário para exame, avaliação e aprovação do projeto da I Conferência Nacional de Arquivos, que deverá ser encaminhado ao Ministro da Justiça para aprovação final e publicação de Decreto de convocação da Conferência e criação da Comissão Organizadora visando a sua consecução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro da Justiça

ANEXO II

PROJETO DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS³

INTRODUÇÃO

Face à confirmação da transferência do Arquivo Nacional para o Ministério da Justiça, reiterada pelo Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, em reunião realizada no Arquivo Nacional, no dia 12 de janeiro de 2011, e a publicação, no Diário Oficial, do Decreto nº 7.430, de 17 de janeiro, que insere o Arquivo Nacional e o CONARQ no Ministério da Justiça, organizou-se o *Movimento pela Permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil*. Esse movimento procurou alcançar os profissionais de todo o Brasil a partir de uma reunião na Escola de Arquivologia na UNIRIO, elaboração de abaixo-assinado com mais de três mil assinaturas e realização de reuniões no Arquivo Nacional, com representantes daquela instituição e do Ministério da Justiça. Ocorreram ainda debates via internet e reuniões em outras instituições, como a UnB e a AAB.

Apesar do Movimento não ter atingido seu objetivo principal – a permanência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos na estrutura da Presidência da República –, foi consensual a avaliação de que teria sido bem sucedido, tendo mobilizado em curto espaço de tempo o segmento dos arquivos no Brasil e exterior, alcançando um grau de debate e articulação de diversos atores sociais, até então inédito no campo arquivístico brasileiro.

Considerou-se positiva a intenção do Ministro da Justiça em se comprometer a avaliar a situação da transferência do Arquivo Nacional para sua pasta após um ano bem como a sua proposta de realização da primeira **Conferência Nacional de Arquivos**.

Como desdobramento desta avaliação, o Ministro da Justiça nomeou, por meio da Portaria nº 227, de 4 de março de 2011, um Comitê para elaboração de projeto com vistas à realização 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ, a ser promovida pelo Ministério, no segundo semestre desse ano. Para realização dessa tarefa, o Comitê constituído por Ismênia de Lima Martins - Universidade Federal Fluminense - UFF (Coordenadora do Comitê), Lucia Maria Velloso de Oliveira - Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB; Anna Carla Almeida Mariz – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO; Carmen Tereza Coelho Moreno - Arquivo Nacional; Ivan Fernandes Neves - Ministério da Justiça; Alfredo Tiomno Tolmasquim - Museu de Astronomia e Ciências Afins; Daniel Beltran Motta - Sindicato Nacional dos Arquivistas; Paulo Knauss de Mendonça – Arquivo Público do Estado do Rio de

Janeiro; Paulo Roberto Elian dos Santos- Casa de Oswaldo Cruz / Fundação Oswaldo Cruz; Beatriz Kushnir - Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro; José Maria Jardim - UNIRIO; e Célia Maria Leite Costa - Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro teve um prazo de sessenta dias, estipulado pela Portaria de sua criação, para concluir seu trabalho.

O desenho e arquitetura do projeto exigiram uma série de encontros preliminares da equipe envolvida para definir a base da Conferência, que deverá envolver a comunidade arquivística de todo país em uma discussão em torno de eixos temáticos que fazem parte da agenda de discussões do campo arquivístico no país. Para assegurar o processo amplo e democrático de participação, a Conferência Nacional, em sua estrutura, deverá contar com a realização de conferências regionais, uma para cada região geopolítica do país.

Objetivando o cumprimento do prazo definido pelo Ministério da Justiça, o Comitê destacou um grupo de trabalho para elaboração de propostas a serem submetidas à deliberação geral em reuniões periódicas. O grupo constituído por Lucia Maria Velloso de Oliveira (Coordenadora); Anna Carla Almeida Mariz; Alfredo Timono Tolmasquim; Carmen Tereza Coelho Moreno; Beatriz Kushnir e Paulo Roberto Elian dos Santos reuniu-se semanalmente, no Arquivo Nacional, para a elaboração de um conjunto de documentos a serem discutidos no âmbito do Comitê, a saber Regimento interno da Conferência Nacional de Arquivos e das Conferências Regionais, Decreto que convoca a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ e Portaria Ministerial de constituição da Comissão Organizadora Nacional da Conferência.

Os documentos produzidos foram amplamente discutidos pelos membros do Comitê que aprovaram as versões finais que se encontram em anexo ao presente projeto.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas quatro décadas, os arquivos e a arquivologia experimentaram mudanças significativas no Brasil. As origens dessas transformações encontram-se na década de 1970 quando se delinearam alguns parâmetros fundamentais, definidores do processo de formação e desenvolvimento dos sistemas conceitual (de idéias) e social (de atores) da área. Neste período podemos citar a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), em 1971, o surgimento do primeiro periódico especializado, a revista *Arquivo & Administração*, lançada em 1972 por iniciativa da AAB, a realização regular de congressos de âmbito nacional, a regulamentação da profissão e o surgimento dos primeiros cursos universitários de arquivologia.

A década de 1980, por sua vez, foi marcada pelo fortalecimento, ainda que conjuntural, das instituições arquivísticas públicas estaduais e municipais, em parte

impulsionadas pela ação do Arquivo Nacional que vivenciou um processo singular de modernização político-institucional. O debate em torno de um projeto de Lei para os arquivos brasileiros e a ação do Arquivo Nacional junto à Assembléia Constituinte no sentido de introduzir no texto constitucional referências à gestão de documentos de arquivo em todos os seus níveis são fatos significativos. Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 216 e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos) representaram os marcos legais que instituíram uma nova visão sobre os arquivos e sua função como instrumentos do desenvolvimento científico e cultural e do exercício da cidadania.

No entanto, de modo geral, nossos arquivos públicos permanecem periféricos no Estado e pouco visíveis à sociedade. Carecem de institucionalidade no âmbito da administração e conseqüentemente encontram-se ausentes das políticas públicas.

Nos anos 1990 a atuação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) foi crucial para a criação de um conjunto de resoluções, normas e orientações que vêm conformando a legislação arquivística brasileira. Ao lado da atuação normativa de natureza técnica o CONARQ buscou alcançar legitimidade junto aos diversos setores representados no âmbito deste fórum.

Ainda nesse período assistimos a consolidação da universidade como espaço político e acadêmico importante na configuração da disciplina. Na última década, um dos aspectos representativos desse processo foi a expansão do ensino universitário de graduação em diferentes regiões do país e o crescimento do número de dissertações e teses sobre os arquivos, concluídas em programas de pós-graduação das áreas de ciências humanas e sociais aplicadas. É possível identificar ainda a melhora da qualificação do corpo docente destes cursos, e o aumento da contribuição de autores vinculados à Universidade na produção científica. Ao mesmo tempo, inúmeros eventos científicos fortaleceram as bases do conhecimento, dos métodos e das práticas que aqui se estabeleceram desde a segunda metade do século XX.

Em 2000, a transferência do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça para a Casa Civil assegurou maior autonomia de ação à instituição, responsável legal pela gestão documental do Governo Federal e pela política de recolhimento dos documentos permanentes dos diversos ministérios.

No século XXI as demandas sociais pelo direito à informação reforçam o lugar dos arquivos no centro das políticas públicas de transparência. Essas demandas também se ampliam e mudam com o uso crescente das tecnologias da informação e comunicação. Novos desafios vêm sendo enfrentados pelos arquivos, ampliando-se a sua comunicação com a sociedade por meio de programas de difusão via internet, incluindo, mais recentemente, o uso cada vez maior das redes sociais.

No ano em que a Lei de Arquivos completa 20 anos, a realização de uma inédita Conferência Nacional de Arquivos mobiliza profissionais e instituições da comunidade arquivística. Proposta pelo Ministério da Justiça, a iniciativa surge em um momento propício, em função da atual discussão a respeito da transferência do Arquivo Nacional para este Ministério. Além disso, a realização da Conferência justifica-se em função da importância dos arquivos para o exercício do direito do cidadão à informação e à memória, para o fortalecimento do Estado brasileiro e para o desenvolvimento científico e cultural do país. Coerente com os princípios que orientam a realização das conferências nacionais desde a década de 1980, a CNARQ deverá garantir a representatividade do setor, contemplando os diferentes pensamentos e segmentos presentes na área de Arquivos e promover a participação de diferentes setores da sociedade envolvidos com as temáticas.

A Conferência terá como objetivo a revisão dos marcos legais e institucionais da área, de forma a constituir uma política de Estado para os arquivos. Será proposto um conjunto de ações com metas, prazos e conceitos ao Governo Federal, tendo em vista a definição e implementação desta política. Para o campo dos arquivos, esse será um processo inédito que poderá abrir um caminho fecundo para as políticas públicas arquivísticas e incorporação de diferentes segmentos em sua formulação.

Neste contexto a realização da 1ª CNARQ pode representar a institucionalização de um espaço político novo e importante para democratizar o processo de formulação de diretrizes para uma política nacional de arquivos.

OBJETIVOS

- Proporcionar uma ampla discussão acerca da Política Nacional de Arquivos;
- Permitir a consolidação de propostas de políticas públicas para o setor dos Arquivos nas três esferas de poder;
- Promover uma ampla discussão sobre a função e representação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) no âmbito da Política Nacional de Arquivos;
- Integrar demandas regionais e setoriais às diretrizes da Política Nacional de Arquivos;
- Estabelecer ações cooperativas voltadas para o intercâmbio entre os setores governamental e acadêmico de forma a permitir uma constante reflexão sobre a área.
- Revisitar os marcos legais e institucionais, de forma a constituir uma Política de Estado para os arquivos;

Propor ao Governo Federal um conjunto de ações com metas, prazos e conceitos, tendo em vista a definição e implementação de uma Política Nacional de Arquivos.

METODOLOGIA

A 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ será convocada por decreto da Presidência da República.

A interface da CNARQ deverá ser garantida por sítio eletrônico desenvolvido com o objetivo de receber inscrições, divulgar em tempo real as discussões e receber contribuições dos interessados via redes sociais.

A CNARQ se organizará a partir de conferências regionais e uma conferência nacional construída a partir das discussões de grupos de trabalho formados de acordo com os seis eixos temáticos e uma plenária final que consolidará os produtos das discussões em um documento final.

Os trabalhos da fase Nacional da CNARQ serão coordenados pela Comissão Organizadora Nacional e os trabalhos das fases Regionais serão coordenados por comissões organizadoras regionais que contarão com representação da Comissão Organizadora Nacional.

A Comissão Organizadora Nacional será formada por portaria do Ministério da Justiça e deverá se encarregar da redação do Documento-Base, a ser divulgado no sítio eletrônico da Conferência, e construído a partir dos seis eixos temáticos estabelecidos, que são:

I. Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159/1991: Avaliação do impacto da Lei após 20 anos de implementação. O regime jurídico arquivístico nos estados e municípios após a Lei. O projeto de lei de acesso. O anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais. O direito autoral e o direito de uso e reprodução dos documentos de arquivo.

II. A administração pública e a gestão dos arquivos: A estrutura do Estado no Brasil. A gestão das instituições públicas e a questão dos arquivos no contexto atual. O papel dos arquivos para o Estado e a sociedade. O modelo de instituições e serviços arquivísticos públicos (subordinação, estrutura, orçamento, recursos humanos, materiais, científicos e tecnológicos). Os arquivos públicos e sua relação com políticas e programas de modernização institucional e gestão da informação governamental. Os arquivos como patrimônio científico e cultural e no contexto das políticas de preservação do patrimônio cultural. Fontes de financiamento para a ação arquivística.

III. Políticas públicas arquivísticas. A estrutura vigente para a definição e implementação de uma política nacional de arquivos (Arquivo Nacional, Conselho Nacional de Arquivos, SINAR), além de políticas federal, estaduais, do Distrito

Federal e municipais: balanços e possíveis redesenhos. A anatomia do SINAR. O Conselho Nacional de Arquivos – função, composição e funcionamento. As políticas arquivísticas e suas interseções com outras políticas públicas: cultura, patrimônio, ciência, bibliotecas, governo eletrônico, museus, acesso livre, banda larga, etc. Fontes de financiamento para a implementação de políticas públicas arquivísticas.

IV. Acesso aos Arquivos, Informação e Cidadania. Usos e usuários dos arquivos no Brasil. Instrumentos para a gestão de usos e usuários dos arquivos. Obstáculos e recursos favoráveis ao acesso aos arquivos no Brasil. Mecanismos de ampliação do uso social, cultural e educacional dos arquivos.

V. Arquivos privados. O cenário dos arquivos privados no Brasil. Serviços privados e públicos de preservação e acesso a arquivos privados. Modelos de gestão e acesso a arquivos privados em diferentes contextos organizacionais. Políticas de aquisição de acervos arquivísticos privados. Critérios e impactos da classificação de arquivos privados de interesse público e outras formas de ação do Estado em relação a arquivos privados. Fontes de Financiamentos para a preservação e acesso a arquivos privados.

VI. Educação, Pesquisa e Recursos Humanos para os Arquivos: Formação e capacitação profissional: balanços e perspectivas. Produção e difusão de conhecimento arquivístico: a situação das linhas de pesquisa, dos periódicos especializados e outros canais de difusão do conhecimento arquivístico. Relações entre Universidades, Instituições e Serviços Arquivísticos. As associações profissionais e a atualização profissional. A profissão de arquivista no Brasil: regulamentação, perfis profissionais, formação, mercado de trabalho etc.

A Plenária Final da Conferência Nacional de Arquivos deverá eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até três propostas prioritárias por eixo temático, que constituirão as propostas para subsidiar a Política e o Plano Nacional de Arquivos.

As discussões da fase nacional da Conferência serão empreendidas por delegados e as das fases regionais por participantes. Tanto a Conferência Nacional como as Regionais poderão contar com convidados e com observadores.

RECURSOS NECESSÁRIOS

- **Desenvolvimento de um sítio eletrônico para a CNARQ**
- **Passagens aéreas**
- **Hospedagem e alimentação**
- **Transporte aeroporto – hotel - aeroporto**
- **Serviços de Gráfica com editoração eletrônica**
- **Programação visual:** Logomarca da Conferência e identidade visual do evento.

ANEXO I:

DECRETO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2011

Convoca a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ, a ser realizada no período de xx a xx de novembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema: “Por uma política nacional de arquivos”.

§ 1º A 1ª CNARQ terá como objetivos:

- I - Mobilizar e articular diferentes segmentos/setores do campo dos arquivos em diferentes esferas, níveis e regiões do país;
- II - Revisitar os marcos legais e institucionais para a constituição de uma Política de Estado para os arquivos, propondo ao Ministério da Justiça que os envie ao Congresso Nacional;
- III - Propor ao Governo Federal um conjunto de diretrizes e ações destinadas a orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos.

§ 2º A 1ª CNARQ organizará as discussões a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- II - A Administração pública e a gestão dos arquivos;
- III - Políticas públicas arquivísticas;
- IV - Acesso aos arquivos, informação e cidadania;

V - Arquivos privados; e

VI - Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos.

Art. 2º. A realização da 1ª CNARQ será precedida de conferências regionais, organizadas segundo as regiões geopolíticas do país.

Art. 3º. 1ª CNARQ terá um presidente, que em sua ausência será substituído pelo secretário-geral da Conferência.

Art. 4º. A coordenação da 1ª CNARQ será de responsabilidade da Comissão Organizadora Nacional, constituída por Portaria do Ministério da Justiça, a qual caberá a elaboração do Regimento Interno da Conferência, que disporá sobre:

I - A organização e o funcionamento da 1ª CNARQ e das conferências regionais que a precederão;

II - O processo democrático de escolha de seus delegados, representantes do poder público, da comunidade acadêmica, das associações profissionais e da sociedade civil organizada; e

III - A metodologia do processo de discussão e deliberação.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput será aprovado pela Plenária.

Art. 5º. A participação na Comissão Organizadora da 1ª CNARQ não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º. - As despesas com a organização e realização da 1ª CNARQ correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça arcar ainda com o custeio parcial das conferências regionais, no âmbito de sua infraestrutura.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2011.

DILMA VANA ROUSSEFF

ANEXO II:

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2011

Constitui a Comissão Organizadora
Nacional da 1ª Conferência Nacional
de Arquivos – CNARQ

O **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no Art. 2º, inciso II, alínea “I”, e art. 38-F, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista a edição do Decreto de xx de xxxxxxxx de 2011, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ, a se realizar no período de xx a xx de novembro de 2011, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: “Por uma política nacional de arquivos”.

Art. 2º. A Comissão Organizadora Nacional será composta por pessoas indicadas pelas entidades a saber: representantes do poder público, das instituições arquivísticas, da comunidade acadêmica, das associações profissionais e da sociedade civil organizada, garantindo a diversidade regional.

Parágrafo Único. De forma a garantir a diversidade regional na composição da Comissão Organizadora Nacional, cada uma das cinco regiões geopolíticas do país deverá encaminhar ao Ministro da Justiça uma lista tríplice para a escolha de 1 (um) representante por região.

Art. 3º. A Comissão Organizadora Nacional deverá, em sua primeira reunião, definir quem ocupará os cargos de presidente e de vice-presidente.

Art. 4º. A participação na Comissão Organizadora Nacional não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CNARQ, com base no tema central e eixos temáticos, respondendo por seus aspectos técnicos e políticos;

II - Atuar junto ao Ministério da Justiça na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª CNARQ;

III - Criar, a partir da agenda de trabalho definida, grupos ou subgrupos para desenvolvimento e acompanhamento das ações previstas para seu período de atuação;

IV - Mobilizar e articular os (as) parceiros(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Conferências Regionais, organizando atividades de formação e nivelamento dos participantes;

V - Acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Conferências Regionais;

VI - Sistematizar o material produzido nas Conferências Regionais, formulando documento único que constituirá o Caderno de Propostas da Plenária Nacional, a proposta metodológica e a programação da 1ª CNARQ;

VII - Definir a programação, a pauta, os expositores, convidados e observadores para a Plenária Nacional;

VIII - Deliberar sobre os critérios e modalidades de participação e representação dos (as) interessados(as), de expositores(as) e debatedores(as) da Plenária Nacional;

IX - Acompanhar o processo de sistematização das proposições da 1ª CNARQ;

X - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XI - Aprovar o relatório final da Conferência Nacional, bem como dar publicidade e encaminhá-lo ao Ministro da Justiça; e

XII - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e conflitantes relativos à 1ª CNARQ e às Conferências Regionais, quando solicitada.

Art. 6º. A Comissão Organizadora realizará reuniões periódicas para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª CNARQ.

Art. 7º. As despesas da Comissão Organizadora correrão por conta de recursos orçamentários definidos pelo Ministério da Justiça.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO III:

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS

REGIMENTO
DA CONFERÊNCIA NACIONAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A Conferência Nacional de Arquivos tem como principal finalidade discutir, propor e deliberar sobre diretrizes para a elaboração da Política e Plano Nacional de Arquivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. A Conferência Nacional de Arquivos, disciplinada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicada pela xxxxxxxx, de xxxxxxxxxxxxxxxx, do Ministério da Justiça será realizada no mês de xxxxx de 2011, em Brasília, a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- II - A Administração pública e a gestão dos arquivos;
- III - Políticas públicas arquivísticas;
- IV - Acesso aos arquivos, informação e cidadania;
- V - Arquivos privados; e
- VI - Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos.

Art. 3º. A Conferência Nacional será antecedida de conferências regionais que deverão tratar dos mesmos temas já previstos para a etapa nacional e servirão para discutir e aprovar propostas prévias, que serão incorporadas ao Documento Base, para discussão mais ampla durante a Conferência Nacional.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Organizadora Nacional da Conferência a elaboração do Documento Base, que sistematizará o debate atual das questões implícitas nos eixos temáticos, e constituirá referência para a elaboração de propostas.

Art. 4º. A Conferência Nacional será organizada em Plenária de Abertura, Grupos de Trabalho e Plenária Final.

Art. 5º. A Conferência Nacional de Arquivos contará com 120 (cento e vinte) delegados, sendo 84 (oitenta e quatro) eleitos nas conferências regionais e 36 (trinta e seis) convidados pela Comissão Organizadora Nacional, entre representantes de instituições arquivísticas das três esferas do poder público, universidades, associações profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 6º. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos têm direito à voz e a voto, nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias.

Art. 7º. Participam dos Grupos de Trabalho e das Plenárias, com direito à voz, os observadores.

§ 1º O número de observadores não pode exceder a 30% do número de delegados da Conferência Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional após consultar as Comissões Organizadoras Regionais, definirá a relação dos Observadores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E METODOLOGIA

Art. 8º. Os trabalhos da Conferência Nacional serão coordenados pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 9º. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos serão organizados em 6 (seis) Grupos de Trabalho (GTs) identificados por eixos temáticos, para discutirem e elaborarem propostas que serão analisadas pela Plenária Final.

Art. 10. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos deverão se inscrever no sítio eletrônico da Conferência e indicar no ato da inscrição, o eixo temático de seu interesse.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Arquivos garantir uma distribuição equilibrada de delegados por eixos temáticos.

Art. 11. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos efetuarão seu credenciamento no primeiro dia de atividades.

Art. 12. Os GTs deverão iniciar suas atividades com a indicação do grupo de relatoria que será responsável pela sistematização das propostas e respectiva redação para fins de discussão e deliberação.

Parágrafo único. Cada GT escolherá um coordenador e um relator e contará com um relator-adjunto. Em conjunto farão a síntese das recomendações e proposições a serem encaminhadas à Relatoria-Geral.

Art. 13. O quorum mínimo para formação de cada GT será de 10 % dos delegados.

Art. 14. Os temas e proposições abordados pelos GTs deverão obedecer ao respectivo eixo temático e estarem de acordo com o documento base da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 15. Poderão apresentar propostas, todos os participantes da Conferência Nacional de Arquivos com direito a voz. Serão selecionadas até 5 (cinco) propostas por eixo, a serem submetidas à Plenária da Conferência.

Art. 16. As propostas selecionadas por um GT para serem encaminhadas à Plenária Final deverão ser apoiadas por um quorum de 50% mais um do total de delegados com direito a voto do respectivo grupo.

Art. 17. Moções a serem apresentadas à Plenária Final deverão ser encaminhadas pelos GTs, deliberadas por maioria absoluta dos delegados do respectivo GT .

Art. 18. A Plenária Final da Conferência Nacional de Arquivos deverá eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até 3 (três) propostas prioritárias por eixo temático, que constituirão as propostas para subsidiar a Política e o Plano Nacional de Arquivos.

Art.19. Os delegados poderão arguir a Relatoria quanto à exclusão de temas para discussão e votação na Plenária Final da Conferência Nacional.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 20. Os trabalhos das Plenárias da Conferência Nacional de Arquivos serão coordenados por uma mesa constituída pelo Presidente, Secretário-geral e Relator-geral.

Art. 21. O presidente das Sessões Plenárias (de Abertura e Final) da Conferência Nacional será indicado pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 22. Os trabalhos das Sessões Plenárias são coordenados por uma mesa dirigida pelo secretário-geral da Conferência Nacional, indicado pelo presidente.

Art. 23 Cabe também ao presidente das Sessões Plenárias indicar, *ad referendum* da Plenária, o relator-geral e o relator-adjunto da Conferência Nacional.

Art. 24. Cabe à Secretaria-Geral da Conferência Nacional, com o apoio da Relatoria-Geral, a sistematização e organização das propostas a serem votadas na Plenária e, posteriormente, consolidar o Relatório final.

Parágrafo único. O Relatório final da Conferência Nacional de Arquivos deverá ser entregue à Comissão Organizadora Nacional da Conferência até 30 (trinta) dias corridos do seu encerramento.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

Art.25. As Sessões Plenárias são coordenadas por seu presidente e conduzidas pelo secretário-geral ou por seu substituto, quando necessário.

Art 26. Para o funcionamento das Sessões Plenárias é necessário um quorum de 50% mais um do total de delegados.

Art. 27. A aprovação das propostas encaminhadas às Sessões Planárias será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 28. A mesa condutora dos trabalhos concederá a palavra, quando solicitada, a dois delegados ou observadores para defenderem as propostas apresentadas e a dois outros para se posicionarem contra, com o limite de três minutos para cada intervenção.

Art. 29. Terminados os períodos de inscrições, esclarecimentos e defesas de propostas e iniciado o processo de votação, serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30. Deverão ser assegurados aos delegados questionamentos à mesa, pela ordem, sempre que, o Regimento não estiver sendo cumprido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Conferência Nacional de Arquivos *ad referendum* da Plenária.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS

REGIMENTO

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. As Conferências Regionais, disciplinadas pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicada pela xxxxxxxx, de xxxxxxxxxxxxxxxx, do Ministério da Justiça serão realizadas nos meses de xxxxxxxx e xxxxxxxx de 2011.

Parágrafo único. Serão realizadas 5 (cinco) Conferências Regionais segundo as regiões geopolíticas do país de forma autônoma e independente, sem prejuízo dos debates setoriais, estaduais e municipais em função da realidade e especificidades de cada região, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça.

Art. 2º. As Conferências Regionais serão organizadas em Plenária de Abertura, Grupos de Trabalho (GTs) e Plenária Final.

Art. 3º. São duas as categorias de participação nas Conferências Regionais: os participantes e os observadores.

§ 1º Os participantes das Conferências Regionais de Arquivo têm direito à voz e a voto, nos Grupos de Trabalho (GT) constituídos por eixos temáticos e nas Plenárias, estando habilitados a se candidatarem como Delegados para a Conferência Nacional de Arquivos.

§ 2º Os observadores participam dos GTs e da Plenária, com direito à voz.

Art. 4º. Os participantes deverão, no ato da inscrição, escolher o eixo temático e justificar seu interesse em ser participante, especificando o seu perfil pessoal e profissional.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Regional poderá convidar observadores mesmo após o encerramento do processo de inscrição dos participantes das Conferências Regionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E METODOLOGIA

Art. 6º. Os trabalhos das Conferências Regionais serão coordenados por uma Comissão Organizadora Regional que contará com representação da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º. Os candidatos a participar das Conferências Regionais de Arquivos deverão se inscrever no sítio eletrônico da Conferência e indicar no ato da inscrição, o eixo temático de seu interesse.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora Regional em conjunto com a Comissão Organizadora Nacional definir a seleção dos candidatos garantindo a participação de diferentes organizações do poder público, entidades e segmentos da sociedade civil, bem como, uma distribuição equilibrada de participantes por eixos temáticos.

Art. 8º. Os participantes das Plenárias das Conferências Regionais de Arquivos efetuarão seu credenciamento no primeiro dia de atividades.

Parágrafo único. No ato de credenciamento, os participantes deverão declarar a intenção de concorrer às vagas de delegados da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 9º. Os participantes das Conferências Regionais de Arquivos serão organizados em 6 (seis) GTs, identificados por eixos temáticos para discutirem e elaborarem propostas que serão analisadas pela Plenária Final.

§ 1º. Poderão apresentar propostas todos os participantes e observadores das Conferências Regionais de Arquivos. Serão selecionadas até 5 (cinco) propostas por eixo, a serem submetidas às Plenárias Finais de cada uma das Conferências Regionais.

§ 2º. A Plenária Final de cada uma das Conferências Regionais deverão eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até 3 (três) propostas prioritárias por eixo temático, que serão apresentadas na Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 10. Os GTs deverão iniciar suas atividades com a indicação do grupo de relatoria que será responsável pela sistematização das propostas e respectiva redação para fins de discussão e deliberação.

Parágrafo único. Cada GT escolherá um coordenador e um relator e contará com um relator- adjunto. Em conjunto farão a síntese das recomendações e proposições a serem encaminhadas à Relatoria-Geral.

Art. 11. O quorum mínimo para formação de cada GT será de 10 % dos participantes.

Art. 12. Os temas e proposições abordados pelos GTs deverão obedecer ao respectivo eixo temático, e estarem de acordo com o documento-base da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 13. As propostas selecionadas por um GT para serem encaminhadas à Plenária Final deverão ser apoiadas por um quorum de 50% mais um do total de participantes do respectivo grupo.

Art. 14. Moções a serem apresentadas à Plenária Final deverão ser encaminhadas pelos GTs, deliberadas por maioria absoluta dos participantes do respectivo GT.

Art. 15. Os participantes poderão arguir à Relatoria quanto à exclusão de temas para discussão e votação na Plenária Final de cada Conferência Regional.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 16. Os trabalhos das Plenárias das Conferências Regionais serão coordenados por uma mesa constituída pelo Presidente, Secretário-geral e Relator-geral.

Art. 17. O presidente das Sessões Plenárias (de Abertura e Final) de cada Conferência Regional será indicado pela Comissão Organizadora Regional.

Art. 18. Cabe também ao presidente indicar, *ad referendum* da Plenária, o relator-geral e o relator- adjunto da Conferência Regional.

Art. 19. A Secretaria da Conferência Regional será coordenada pelo secretário-geral da Plenária e constituída pelo relator-geral e pelos relatores dos GTs, com o apoio da Comissão Organizadora Regional.

Art. 20. Cabe à Secretaria da Conferência Regional, com o apoio da Relatoria-Geral, a sistematização e organização das propostas a serem votadas na Plenária Final e, posteriormente, consolidar o Relatório final.

Parágrafo único. O Relatório final de cada Conferência Regional deverá ser entregue à Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Arquivos até 30 dias corridos do encerramento da Conferência Regional.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 21. As Sessões Plenárias são coordenadas por seu presidente e conduzidas pelo secretário- geral ou por seu substituto, quando necessário.

Art 22. Para o funcionamento da Plenária é necessário um quorum de 50% mais um do total de participantes.

Art. 23. A aprovação das propostas será por maioria simples dos participantes presentes.

Art. 24. A mesa condutora dos trabalhos concederá a palavra, quando solicitada, a dois participantes ou observadores para defenderem as propostas apresentadas e a dois outros para se posicionarem contra, com o limite de três minutos para cada intervenção.

Art. 25. Terminados os períodos de inscrições, esclarecimentos e defesas de propostas e iniciado o processo de votação, serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26. Deverão ser assegurados aos participantes questionamentos à mesa, pela ordem, sempre que, a seus critérios, o Regimento não estiver sendo cumprido.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 27. Na Plenária Final de cada conferência Regional será realizado, por voto direto, mediante apresentação de crachá de identificação, o processo de eleição para escolha dos 84 (oitenta e quatro) delegados da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 28. As vagas de delegados regionais serão distribuídas proporcionalmente por região geopolítica do país, tendo em conta a combinação de três critérios: índices demográficos, número de cursos de graduação em Arquivologia por região geopolítica e seu tempo de criação. A distribuição de vagas de delegados fica assim definida: Região Sudeste com 30% ou 25 delegados, Região Sul com 25% ou 20 delegados, Região Nordeste com 20% ou 17 delegados, Região Centro-Oeste com 15% ou 13 delegados e Região Norte com 10% ou 9 delegados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Conferência Regional *ad referendum* da Plenária.

ANEXO III

PORTARIA Nº 1.830 DE 11/08/2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e no art. 30 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a qual dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e no art. 38-F do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que trata da competência do Arquivo Nacional;

Considerando a conclusão dos trabalhos do Comitê de Elaboração do Projeto para realização da 1ª Conferência Nacional de Arquivos, criado pela Portaria MJ nº 227, de 4 de março de 2011, publicada no D.O.U. do dia 9 seguinte;

Considerando que o Projeto da 1ª Conferência Nacional de Arquivos -CNARQ foi encaminhado ao Conselho Nacional de Arquivos -CONARQ para ser submetido a consulta pública e posterior deliberação do seu Plenário;

Considerando que o Projeto da 1ª CNARQ foi aprovado por unanimidade na 61ª Reunião Plenária do CONARQ, com indicativo de que a Conferência Nacional deverá ser realizada na cidade de Brasília, ainda este ano, no mês de novembro;

Considerando que a minuta de Decreto de convocação da 1ª CNARQ encontra-se em análise no Ministério da Justiça, para posterior envio à Presidência da República para exame jurídico e sanção da Presidenta da República;

Considerando que a Comissão Organizadora Nacional, a ser constituída, só poderá ser efetivada com a criação formal da Conferência; e

Considerando o prazo estabelecido para a realização da Conferência, fazendo-se urgente que se dê andamento às ações preliminares visando à sua consecução, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho integrado pelo Conselheiro do CONARQ Ivan Fernandes Neves, por Carmen Tereza Coelho Moreno, do Arquivo Nacional, por Lucia Maria Velloso de Oliveira, da Associação dos Arquivistas Brasileiros e Luis Carlos

Alves Colonezi Silva, Assistente do CONARQ, para proceder às ações iniciais necessárias à realização da 1ª Conferência Nacional de Arquivos, incluindo a definição de espaço para sua realização e a elaboração de termos de referência para contratação de serviços de infraestrutura, além de sítio eletrônico, dentre outras ações e atividades,

até que se instale a Comissão Organizadora do evento prevista no Decreto que a convocará.

Art. 2º O desempenho das atividades decorrentes da participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 3º O Ministério da Justiça e o Arquivo Nacional darão suporte administrativo para o funcionamento do GT.

Art. 4º O Ministério da Justiça providenciará reforços orçamentários para que o Arquivo Nacional possa promover os processos licitatórios necessários à contratação dos serviços e alocação de espaços para a realização da 1ª CNARQ em Brasília, bem como para aquisição de bilhetes aéreos para os membros da Comissão Organizadora Nacional, os Delegados eleitos nas Conferências Regionais, os Conferencistas e os Observadores convidados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO IV

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Convoca a I Conferência Nacional de Arquivos -CNARQ

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ, a ser realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema “Por uma política nacional de arquivos”.

Art. 2º A I CNARQ terá como objetivos:

- I - mobilizar e articular diferentes segmentos e setores do campo arquivístico em diferentes esferas, níveis e regiões do País;
- II - analisar os marcos legais e institucionais e os desafios enfrentados no campo arquivístico, visando à construção de uma proposta de política nacional de arquivos; e
- III - propor ao Governo federal um conjunto de diretrizes e ações destinadas a orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos.

Art. 3º Os debates e as discussões da I CNARQ serão organizados a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- II - a administração pública e a gestão dos arquivos;
- III - políticas públicas arquivísticas;
- IV - acesso aos arquivos, informação e cidadania;
- V - arquivos privados; e
- VI - educação, pesquisa e recursos humanos para o campo arquivístico.

Art. 4º A realização da I CNARQ abrangerá uma etapa nacional e cinco etapas regionais, organizadas segundo as regiões geopolíticas do País.

Art. 5º A I CNARQ será presidida pelo Ministro de Estado da Justiça, que, em suas ausências, será substituído pelo Secretário-Geral da Conferência, eleito na plenária de abertura.

Art. 6º Ato do Ministro de Estado da Justiça constituirá comissão organizadora à qual caberá supervisionar e promover a realização da I CNARQ, bem como elaborar seu regimento interno, que disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento das etapas nacional e regionais da I CNARQ;

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, entre os representantes do Poder Público, da comunidade acadêmica, das associações profissionais e da sociedade civil organizada; e

III - a metodologia do processo de discussão e deliberação dos temas.

Parágrafo único. O regimento interno da I CNARQ será aprovado por ato do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º A participação na comissão a que se refere o **caput** do art. 6º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da I CNARQ correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério da Justiça.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMAROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

ANEXO V

PORTARIA Nº 2.490, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e no Decreto de 11 de outubro de 2011, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ, a se realizar no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, em Brasília, Distrito Federal, com o tema “Por uma política nacional de arquivos”.

Art. 2º A Comissão Organizadora Nacional será composta por pessoas indicadas pelas entidades relacionadas no Anexo desta Portaria, consistindo em representantes do poder público, das instituições arquivísticas, da comunidade acadêmica, das associações profissionais e da sociedade civil organizada, garantida a diversidade regional.

Art. 3º A Comissão Organizadora Nacional deverá, em sua primeira reunião, definir quem ocupará os cargos de presidente e de vice-presidente.

Art. 4º A participação na Comissão Organizadora Nacional não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CNARQ, com base no tema central e nos eixos temáticos, respondendo por seus aspectos técnicos e político-institucionais;

II - atuar junto ao Ministério da Justiça na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª CNARQ;

III - criar, a partir da agenda de trabalho definida, grupos ou subgrupos voltados ao desenvolvimento e ao acompanhamento das ações previstas para seu período de atuação;

IV - mobilizar e articular os parceiros e filiados das entidades e órgãos nela representados, no âmbito de sua atuação nos Estados, visando à preparação e à participação nas

Conferências Regionais, organizando atividades de formação e nivelamento dos participantes;

V - acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Conferências Regionais;

VI - sistematizar o material produzido nas Conferências Regionais, formulando documento único que constituirá o Caderno de Propostas da Plenária Nacional, a proposta metodológica e a programação da 1ª CNARQ;

VII - definir a programação, a pauta, os expositores, os convidados e os observadores para a Plenária Nacional; VIII - deliberar sobre os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, expositores e debatedores da Plenária Nacional;

IX - acompanhar o processo de sistematização das proposições da 1ª CNARQ;

X - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XI - aprovar o relatório final da Conferência Nacional, bem como conferir publicidade e encaminhá-lo ao Ministro de Estado da Justiça; e

XII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e conflitantes relativos à 1ª CNARQ e às Conferências Regionais, quando solicitada.

Art. 6º A Comissão Organizadora realizará reuniões periódicas para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª CNARQ.

Art. 7º As despesas da Comissão Organizadora correrão por conta de recursos orçamentários definidos pelo Ministério da Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO

Composição da Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Arquivos

NOME	SEGMENTO
Ana Maria de Almeida Camargo	Individual
Beatriz Kushnir	Individual
Candellária Gomes Monteiro de Campos	Instituições arquivísticas
Carmen Tereza Coelho Moreno	Individual
Débora Terezinha Pariz	Poder público - MS
Eduardo Lobato Pinheiro Neto	Instituições arquivísticas
Frederico Silveira dos Santos	Poder público - CONARQ
Heloísa Esser dos Reis	Individual
José Maria Jardim	Instituições de ensino
Karine Georg Dressler	Instituições arquivísticas
Lucia Maria Velloso de Oliveira	Individual
Marcos Paulo de Souza Miranda	Ministério Público
Margareth da Silva	Individual
Maria Teresa Navarro de Britto Mattos	Instituições arquivísticas
Marli Guedes da Costa	Poder público - Arquivo Nacional
Paulo Elian dos Santos	Individual
Rosani Gorette Felon	Associações profissionais
Rubens Alves Goes Zampieri	Sociedade civil - FNP
Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva	Individual
Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira	Sociedade civil - ANPUH
Vilma Moreira dos Santos	Instituições arquivísticas

ANEXO VI

PORTARIA Nº 2.785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da I Conferência Nacional de Arquivos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, e no Decreto de 11 de outubro de 2011, que convoca a I Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria No 2.529, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da I Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ, elaborado pelo Comitê instituído pela Portaria no 227, de 4 de março de 2011, e aprovado na 61ª reunião plenária do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS - CNARQ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Conferência Nacional de Arquivos tem como principal finalidade discutir, propor e deliberar sobre diretrizes para a elaboração da Política e Plano Nacional de Arquivos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A Conferência Nacional de Arquivos, convocada pela Presidência da República pelo Decreto de 11 de outubro de 2011, será realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, em Brasília, a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I – Regime jurídico dos arquivos e a Lei 8.159/1991;
- II - A Administração pública e a gestão dos arquivos;
- III - Políticas públicas arquivísticas;
- IV - Acesso aos arquivos, informação e cidadania;
- V - Arquivos privados; e
- VI - Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos.

Art. 3º A Conferência Nacional será antecedida de conferências regionais que deverão tratar dos mesmos temas já previstos para a etapa nacional e servirão para discutir e aprovar propostas prévias, que serão incorporadas ao Documento Base, para discussão mais ampla durante a Conferência Nacional.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Organizadora Nacional da Conferência a elaboração do Documento Base, que sistematizará o debate atual das questões implícitas nos eixos temáticos, e constituirá referência para a elaboração de propostas.

Art. 4º A Conferência Nacional será organizada em Plenária de Abertura, Grupos de Trabalho e Plenária Final.

Art. 5º A Conferência Nacional de Arquivos contará com 120 (cento e vinte) delegados, sendo 84 (oitenta e quatro) eleitos nas conferências regionais e 36 (trinta e seis) convidados pela Comissão Organizadora Nacional, entre representantes de instituições arquivísticas das três esferas do poder público, universidades, associações profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos têm direito à voz e a voto, nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias.

Art. 7º Participam dos Grupos de Trabalho e das Plenárias, com direito à voz, os observadores.

§ 1º O número de observadores não pode exceder a 30% do número de delegados da Conferência Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional após consultar as Comissões Organizadoras Regionais, definirá a relação dos Observadores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E METODOLOGIA

Art. 8º Os trabalhos da Conferência Nacional serão coordenados pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 9º Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos serão organizados em 6 (seis) Grupos de Trabalho (GTs) identificados por eixos temáticos, para discutirem e elaborarem propostas que serão

analisadas pela Plenária Final.

Art. 10. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos deverão se inscrever no sítio eletrônico da Conferência e indicar, no ato da inscrição, o eixo temático de seu interesse.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Arquivos garantir uma distribuição equilibrada de delegados por eixos temáticos.

Art. 11. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos efetuarão seu credenciamento no primeiro dia de atividades.

Art. 12. Os GTs deverão iniciar suas atividades com a indicação do grupo de relatoria que será responsável pela sistematização das propostas e respectiva redação para fins de discussão e deliberação.

Parágrafo único. Cada GT escolherá um coordenador e um relator e contará com um relator-adjunto. Em conjunto farão a síntese das recomendações e proposições a serem encaminhadas à Relatoria-Geral.

Art. 13. O quorum mínimo para formação de cada GT será de 10% dos delegados.

Art. 14. Os temas e proposições abordados pelos GTs deverão obedecer ao respectivo eixo temático e estarem de acordo com o documento base da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 15. Poderão apresentar propostas todos os participantes da Conferência Nacional de Arquivos com direito a voz. Serão selecionadas até 5 (cinco) propostas por eixo, a serem submetidas à Plenária da Conferência.

Art. 16. As propostas selecionadas por um GT para serem encaminhadas à Plenária Final deverão ser apoiadas por um quorum de 50% mais um do total de delegados com direito a voto do respectivo grupo.

Art. 17. Moções a serem apresentadas à Plenária Final deverão ser encaminhadas pelos GTs, deliberadas por maioria absoluta dos delegados do respectivo GT.

Art. 18. A Plenária Final da Conferência Nacional de Arquivos deverá eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até 3 (três) propostas prioritárias por eixo temático, que constituirão as propostas para subsidiar a Política e o Plano Nacional de Arquivos.

Art. 19. Os delegados poderão arguir a Relatoria quanto à exclusão de temas para discussão e votação na Plenária Final da Conferência Nacional.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 20. Os trabalhos das Plenárias da Conferência Nacional de Arquivos serão coordenados por uma mesa constituída pelo Presidente, Secretário-geral e Relator-geral.

Art. 21. O presidente das Sessões Plenárias (de Abertura e Final) da Conferência Nacional será indicado pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 22. Os trabalhos das Sessões Plenárias são coordenados por uma mesa dirigida pelo secretário-geral da Conferência Nacional, indicado pelo presidente.

Art. 23 Cabe também ao presidente das Sessões Plenárias indicar, ad referendum da Plenária, o relator-geral e o relator-adjunto da Conferência Nacional.

Art. 24. Cabe à Secretaria-Geral da Conferência Nacional, com o apoio da Relatoria-Geral, a sistematização e organização das propostas a serem votadas na Plenária e, posteriormente, consolidar o Relatório final.

Parágrafo único. O Relatório final da Conferência Nacional de Arquivos deverá ser entregue à Comissão Organizadora Nacional da Conferência até 30 (trinta) dias corridos do seu encerramento.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

Art.25. As Sessões Plenárias são coordenadas por seu presidente e conduzidas pelo secretário-geral ou por seu substituto, quando necessário.

Art 26. Para o funcionamento das Sessões Plenárias é necessário um quorum de 50% mais um do total de delegados.

Art. 27. A aprovação das propostas encaminhadas às Sessões Plenárias será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 28. A mesa condutora dos trabalhos concederá a palavra, quando solicitada, a dois delegados ou observadores para defenderem as propostas apresentadas e a dois outros para se posicionarem contra, com o limite de três minutos para cada intervenção.

Art. 29. Terminados os períodos de inscrições, esclarecimentos e defesas de propostas e iniciado o processo de votação, serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30. Deverão ser assegurados aos delegados questionamentos à mesa, pela ordem, sempre que o Regimento não estiver sendo cumprido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Conferência Nacional de Arquivos ad referendum da Plenária

ANEXO VII

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS: TEXTO-BASE

Para subsidiar o debate que a comunidade arquivística brasileira desenvolve a fim de participar da I Conferência Nacional de Arquivos, a realizar-se de 15 a 17 de dezembro de 2011, em Brasília, apresentam-se aqui, dentro dos eixos temáticos previamente estabelecidos, algumas reflexões sobre os marcos legais e institucionais da área. Se a ideia é formular diretrizes que permitam orientar uma política nacional de arquivos, torna-se necessário ultrapassar perspectivas meramente conjunturais, atreladas a programas de governo. Uma política de Estado impõe ações de caráter estruturante e pressupõe continuidade, daí a importância de produzir normas jurídicas claras e coerentes para demarcar responsabilidades, direitos e obrigações. Nesse processo, é importante vislumbrar também as iniciativas que admitam e propiciem estratégias democráticas e participativas, mobilizando a sociedade civil e configurando o que se poderia denominar uma verdadeira política pública voltada para os arquivos.

EIXO I

REGIME JURÍDICO DOS ARQUIVOS NO BRASIL E A LEI 8.159/1991

Ao longo de seus vinte anos de vigência, a Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), vem oferecendo respaldo jurídico para que as instituições arquivísticas brasileiras desenvolvam diferentes programas e atividades. Fundamentada na Constituição de 1988, que reconheceu ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger seus documentos, a lei procurou contemplar a um só tempo os arquivos dos entes federados e os dos poderes que lhes são correlatos; estendeu tal proteção aos documentos de origem privada, uma vez reconhecido seu interesse público e social; e formulou diretrizes sobre sigilo e acesso, em obediência a dispositivos constitucionais. Entre outros méritos, é preciso mencionar ainda que a lei apresentou os arquivos em sua dinâmica própria, levando em consideração cada uma das fases em que se costuma dividir o ciclo de vida dos documentos, e inibiu a eliminação indiscriminada que muitas instituições públicas praticavam, criando condições para um processo de avaliação mais responsável. Embora não tenha alcançado repercussão significativa em nível estadual e municipal, pode-se afirmar que a Lei de Arquivos consolidou, com notável abrangência, as experiências e reflexões de profissionais brasileiros então atuantes na área, constituindo referencial importante para atos normativos subsequentes.

Tais características não significam, entretanto, que a legislação brasileira de interesse para os arquivos (incluindo leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias e instruções normativas) forme um conjunto coerente de medidas e resista às críticas de que tem sido alvo.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que o sistema federativo consagrado pela Constituição brasileira confere a cada um de seus membros autonomia suficiente para exercer, de forma colaborativa, concorrente ou delegada, as competências que lhes permitem atender aos interesses nacionais, regionais e locais. Nesse sentido, convém verificar até que ponto a gestão de arquivos pode ser entendida como atividade exclusiva de cada ente federado e, dentro dele, de cada poder; ou, ao contrário, como atividade comum e compartilhada a ser exercida por eles de modo cooperativo. Os Eixos II e III exploram tais temas, focalizando, entre outros, o papel do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

No que diz respeito ao acesso, a Lei de Arquivos ratificou os dispositivos constitucionais relacionados com a matéria e estabeleceu categorias e prazos máximos de sigilo aplicáveis aos órgãos públicos. Em 2002, no entanto, o Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro, ampliou o período de confidencialidade atribuído aos documentos ultrassecretos, facultando-lhes ainda a possibilidade de permanecer indefinidamente inacessíveis, caso assim determinasse a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos a ser criada em cada órgão do governo. Medidas posteriores pouco alteraram esse quadro, apesar das manifestações contrárias de inúmeras entidades, e a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, acabou por reafirmar a disposição de atribuir a uma Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas o poder de administrar os documentos ultrassecretos e de “manter a permanência da ressalva ao acesso pelo tempo que estipular”. O teor arbitrário de tais atos ensejou severas críticas por parte da sociedade civil e motivou, em 2007, ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil. O Projeto de Lei de Acesso à Informação (Projeto de Lei da Câmara n. 41, de 2010), que revoga a Lei n. 11.111 e itens específicos da Lei de Arquivos, está hoje incluído na pauta do Senado, para apreciação em regime de urgência, e deverá ter grande impacto na gestão de arquivos públicos. O tema é objeto do Eixo IV.

Cabe ainda registrar que as medidas que compõem a legislação de interesse para a área, muitas das quais formuladas para atender a demandas específicas de alguns setores, apresentam contradições quando confrontadas com a Lei de Arquivos e com o Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que a regulamentou. Certas políticas governamentais, como o Governo Eletrônico e o Governo Aberto, são formuladas e desenvolvidas sem qualquer diálogo com a área arquivística. Urge, portanto, rastrear atos normativos voltados para direitos autorais, patrimônio histórico, exercício profissional, microfilmagem, digitalização e proteção de dados pessoais, entre outros,

a fim de identificar incoerências e propor aparato legal mais consistente. Urge também diminuir a ênfase conceitual que o tem caracterizado, e que acaba por inibir iniciativas de aprimoramento teórico na área; afinal, no âmbito da técnica legislativa, só se admite a definição ocasionalmente, a fim de não tornar “oficial” e fixo aquilo que pode e deve ser objeto de contínua reflexão.

EIXO II

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A GESTÃO DOS ARQUIVOS

Ocupando uma área de 8.547.403 km², marcada pela diversidade geográfica e cultural, o Brasil adota a república como forma de governo e afirma sua soberania a partir da clássica tripartição de poderes: o legislativo, o executivo e o judiciário, independentes e harmônicos. Quanto ao sistema federativo brasileiro, apoia-se em organização política peculiar, que confere a seus integrantes a condição de entidades estatais: enquanto à União competem o exercício do governo central e o poder exclusivo de soberania nacional, os demais membros da federação – Estados e Municípios, além do Distrito Federal – detêm poderes políticos e administrativos para a gestão de seus interesses internos, com autonomia reconhecida constitucionalmente. Do ponto de vista jurídico, portanto, só há hierarquia entre as leis quando, não havendo exclusividade de administração, as três entidades estatais regulam concorrentemente a mesma matéria; nesse caso, a lei municipal cede à estadual, e esta, à federal.

Como entidades depositárias dos documentos produzidos pelo poder público em cada uma das suas esferas e níveis, os arquivos devem ser vistos como correlativos de tais modos de gestão, em perfeita simetria com a estrutura do Estado. De acordo com a Lei de Arquivos, as instituições arquivísticas públicas brasileiras obedecem, assim, ao mesmo escalonamento e à mesma prerrogativa autonômica das esferas de ação governamental: há o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e os arquivos municipais, sem qualquer relação de subordinação entre si, cada qual encarregado dos conjuntos de documentos acumulados por órgãos da administração direta ou indireta em sua esfera de jurisdição, respeitada a independência dos poderes.

Se os documentos de arquivo devem ser entendidos como instrumentos de ação governamental, na medida em que servem de veículo para o cumprimento de determinadas atividades e, em seguida, de prova de que tais atividades foram cumpridas, sua função pode ser medida tanto pelo grau de intervenção que o organismo produtor exerce quanto pelo espectro de demandas que se dispõe a atender numa dada coletividade, ao longo do tempo. Os conjuntos documentais acumulados nessas condições acabam por refletir a trajetória da instituição e, de modo indireto,

a da comunidade com a qual manteve relações, daí sua importância como fonte de conhecimento retrospectivo – seja para assegurar direitos individuais, seja para compreender o processo histórico – e como marca de identidade regional.

Na medida em que todos os serviços administrativos, legislativos e jurisdicionais praticados pelas instituições públicas geram documentos, independentemente de contarem com arquivos formalizados, é preciso dispor de medidas que os tornem protagonistas importantes nos processos de racionalização da gestão governamental e na proteção ao patrimônio arquivístico público. As ações de conscientização voltadas para os agentes mais diretamente envolvidos nesses processos constituem meios eficazes para fazê-los assumir, numa etapa posterior, as responsabilidades que lhes cabem em relação aos documentos de arquivo, e que devem vir explicitadas em dispositivos legais apropriados.

A organização e o funcionamento dos arquivos criados especialmente para cuidar dos documentos gerados e acumulados por entidades públicas devem considerar os contornos de sua área de jurisdição e o grau de autonomia de que podem desfrutar conforme o formato institucional assumido e a base legal estabelecida. Muito embora se defendam os chamados contratos de gestão para entidades de caráter cultural, os juristas argumentam que os arquivos públicos são, antes de tudo, prestadores de serviços intransferíveis e essenciais, razão pela qual não se justificaria o fato de o Estado delegar suas atribuições e competências para uma organização social (OS). É fundamental também que se dotem os arquivos de mecanismos que lhes assegurem autoridade sobre os órgãos produtores de documentos, qualquer que seja sua posição hierárquica; que propiciem uma distribuição horizontal de competências entre as partes envolvidas, fixando as responsabilidades de cada uma; e que os supram de recursos materiais e humanos compatíveis com sua importância. Apesar de alguns avanços quanto ao modo como as instituições arquivísticas se inserem na administração pública, continuam elas periféricas no âmbito do aparato estatal.

O reconhecimento do papel essencial dos arquivos para o Estado e a sociedade depende de estratégias que vão da capacitação técnica dos profissionais envolvidos à qualidade, rapidez e consistência dos serviços prestados; da existência de programas estáveis, imunes às mudanças que periodicamente ocorrem nos altos escalões governamentais, à criação de instrumentos de controle e fiscalização de atividades sob sua jurisdição, tornando rotineiras as auditorias; da capacidade de formular e cumprir planos de destinação de documentos à de recolher sistematicamente aqueles que, com alto grau de concentração de informações, podem subsidiar os processos decisórios. Trata-se de projeto de fôlego, cujo cumprimento supõe instituições arquivísticas atuantes e participativas.

EIXO III

POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

Nos dois últimos governos do regime militar, a proposta de distensão e abertura ganhou expressão no âmbito da política de preservação do patrimônio cultural, beneficiando os arquivos públicos ou, ao menos, parte considerável de seus acervos, valorizados quase que exclusivamente como fonte para a pesquisa histórica. O sentido instrumental da acumulação de documentos produzidos pelos órgãos do governo, tão presente na visão dos administradores que atuaram ao longo de nossa história pré-republicana, havia sido relegado a segundo plano e apartado do novo nicho institucional (sob a égide da educação ou da cultura) criado para abrigar os documentos antigos, como se os valores imediatos e mediatos dos arquivos fossem mutuamente excludentes.

No início da década de 1980, algumas iniciativas tentaram reverter esse quadro, recorrendo a ferramentas sistêmicas para dar aos arquivos públicos, em suas respectivas esferas de competência, papel central no processo de gestão dos documentos produzidos e acumulados pelos órgãos governamentais. O projeto de modernização do Arquivo Nacional, nesse período, levou-o a conceber anteprojeto de lei que lhe conferisse a autoridade necessária para cumprir o duplo papel de servir à administração e à pesquisa, reforçando sua liderança como agente disseminador de uma política estatal de proteção a arquivos públicos e privados.

A Lei de Arquivos, respaldada na Constituição, representou os marcos legais então conquistados, com a criação do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que não chegou a ser operacionalizado, e do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional e instalado em 1994. Tais medidas significaram, a rigor, a montagem de um aparato institucional que poderia servir à formulação de política voltada para os arquivos.

Não se concebe, no entanto, que a definição de uma “política nacional de arquivos públicos e privados” e o exercício da orientação normativa voltada para esses documentos constituam prerrogativas de órgão vinculado ao Arquivo Nacional (o CONARQ): de um lado, porque não se pode considerar nacional a instituição arquivística cuja competência se limita ao poder executivo federal e, ainda assim, de forma incompleta (sem os arquivos dos ministérios da Aeronáutica, do Exército, da Marinha e das Relações Exteriores); de outro, porque o modo cooperativo não se esgota na composição do colegiado e na representatividade de seus membros.

Com efeito, os conselhos são arranjos institucionais que, articulando participação, deliberação e, sobretudo, controle social das ações do Estado, conforme preconizado pela Constituição, se incumbem da formulação, supervisão e avaliação de políticas públicas de determinados direitos, em âmbito federal, estadual e municipal. No caso

dos arquivos, conviria criar conselhos locais e regionais que, tendo por horizonte de preocupação não apenas os organismos especialmente constituídos para cuidar dos documentos do poder público mas todo e qualquer serviço rotineiramente encarregado de sua gestão, configurassem patamar capaz de dar consistência a um colegiado nacional.

A legislação contém ainda outras imprecisões conceituais e ambiguidades, na medida em que concebe o sistema não apenas como expressão da totalidade dos arquivos públicos e privados brasileiros, mas como veículo da política nacional de arquivos. Seu órgão central, o CONARQ, fiel cumpridor de todo e qualquer comando originário do Conselho Internacional de Arquivos, dedicou-se a emitir diretrizes e normas com a finalidade expressa de viabilizar o funcionamento do “sistema”, privilegiando a dimensão técnica de sua ação em detrimento da política, e provocando constrangimento nas instituições que não integram a administração pública federal.

Resta saber qual o perfil adequado para um órgão gestor que possa deliberar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas de arquivo, garantindo simultaneamente sua autoridade e seu caráter de fórum de participação ampla e democrática dos setores mais representativos da área. Afinal, é para os arquivos que convergem as atenções quando se discutem as demandas sociais pelo direito à informação e o imperativo da transparência do Estado; ou quando se analisam as condições de autenticidade e longevidade dos documentos gerados a partir das tecnologias que vêm revolucionando o mundo das comunicações. A importância de uma política que reforce seu papel estratégico e valorize ações cooperativas e descentralizadoras é, portanto, inquestionável.

EIXO IV

ACESSO AOS ARQUIVOS, INFORMAÇÃO E CIDADANIA

A Constituição Brasileira estabelece que todos os cidadãos têm direito de acesso aos documentos dos organismos públicos, tendo estes, por sua vez, o dever correlato de proporcioná-lo. Trata-se aqui do importante princípio da transparência do poder, requisito essencial do processo democrático e mecanismo pelo qual o Estado, nessa nova configuração, adota mecanismos de controle de suas próprias atividades.

As medidas já mencionadas no Eixo I subverteram completamente a ordem preconizada pela Constituição: a prática da confidencialidade, suscetível agora de uma duração indeterminada, foi convertida em direito de Estado, contrapondo-se ostensivamente ao direito do cidadão às informações; e, o que é mais grave e paradoxal, a manutenção do sigilo ficou sob a tutela exclusiva daqueles a quem a lei visa coagir.

O Projeto de Lei de Acesso à Informação, que ora se submete ao Senado, pretende ser uma resposta ao impasse colocado, propondo a redução dos prazos de classificação dos documentos sigilosos, a revogação da Lei n. 11.111, *in totum*, e a alteração de dispositivos da Lei de Arquivos. Quanto à informação pessoal, definida como “aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”, a sugestão é que, quando relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, tenha seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados ou à própria pessoa interessada, independentemente de classificação de sigilo, e pelo prazo máximo de cem anos a contar de sua data de produção.

A questão das informações pessoais acabou por se transformar no grande entrave para o acesso aos arquivos dos governos militares, cujas datas-limite são mais recentes. Nesse caso, divulgar e permitir a divulgação de informação sigilosa ou informação pessoal configurariam, segundo o projeto, “condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público”. Os arquivistas, portanto, continuam a enfrentar o dilema de garantir acesso amplo aos documentos e, ao mesmo tempo, resguardar direitos individuais quanto ao eventual uso de informações “sensíveis”.

O Ministério da Justiça prepara, no momento, minuta de projeto de lei regulamentando os limites de uso, compilação e repasse de informações pessoais. À semelhança de outros países da Comunidade Europeia e da América Latina, o Brasil procura estabelecer um marco regulatório para a proteção de dados pessoais, medida que, além de afetar os direitos do consumidor, terá também grande impacto na política de acesso a documentos públicos que contenham informações sobre preferências políticas, convicções de natureza religiosa, filosófica ou moral, filiação sindical, antecedentes mórbidos e orientação sexual. Por enquanto, os documentos gerados pela polícia política e pelos órgãos de informação e contra-informação dos governos militares, quase todos portadores das referidas informações “sensíveis”, obedecem a distintos regulamentos de acesso nas instituições arquivísticas em que estão depositados.

A questão é mais complexa quando a demanda por informações, muitas delas cruciais para o exercício da chamada justiça de transição, encontra como resposta a afirmação de que os arquivos foram destruídos. Até que ponto uma campanha pela abertura dos arquivos da ditadura, como a lançada pela Ordem dos Advogados do Brasil em abril de 2010, é capaz de fazer com que os militares modifiquem tal resposta? Em que medida é possível realizar processo de identificação de todos os documentos que, sob alegado sigilo, estão dispersos por vários órgãos governamentais, como propõem alguns representantes do Ministério Público?

Se a transparência dos arquivos é um imperativo para o exercício da cidadania, convém não esquecer que a demanda por informações não se esgota na possibilidade

de consulta aos arquivos como resultado de autorização legal. O acesso precisa ser entendido também como produto da elaboração de instrumentos de busca e pesquisa, procedimento que, sem se conformar à imposição de normas, envolve e mobiliza o aporte científico da área.

EIXO V

ARQUIVOS PRIVADOS

Num país em que os documentos acumulados pelo poder público não são, em grande parte, contemplados pelas ações de transferência e recolhimento decorrentes de uma política efetiva e consequente de avaliação, os arquivos privados ficam sempre em segundo plano quando se pensa em preservá-los como parte do patrimônio histórico do país, incorporando-os ao Arquivo Nacional ou aos arquivos estaduais e municipais. Embora muitas dessas instituições assumam a custódia de documentos de origem privada, o que se observa é uma tendência a concentrar tais arquivos em organismos (públicos e privados) com perfil mais especializado, como as universidades ou as chamadas instituições de memória, vocacionadas tanto para a pesquisa quanto para a formação de acervos que reúnem documentos de interesse para o estudo da política, da ciência, da literatura, da arte etc.

Se tais iniciativas contribuem para ampliar o processo de conscientização sobre a importância desses documentos, favorecendo também o compartilhamento de responsabilidades na tarefa de preservá-los, é preciso atentar para os riscos de mutilação ou perda de unidade a que estão sujeitos quando sua incorporação ao acervo de determinada instituição está atrelada a linhas de pesquisa ou a projetos específicos.

Na Lei de Arquivos e no Decreto que a regulamenta encontram-se dispositivos que contemplam as condições sob as quais determinados arquivos privados ficam sob a proteção do Estado. Ao CONARQ compete identificar os arquivos privados de interesse público e social e tomar as providências necessárias para que tal condição seja formalizada mediante declaração da Presidência da República. Os resultados dessa identificação, que na prática têm sido propostas de iniciativa de diferentes instituições e pessoas, e não do próprio CONARQ, não significam desapropriação, mas colocam tais arquivos ao abrigo de alienação e dispersão, assegurando ainda ao Estado o direito de precedência na compra de documentos submetidos a venda pública.

Seria conveniente estender para as instituições arquivísticas estaduais e municipais não apenas a faculdade de declarar determinados arquivos como de interesse público e social, como o próprio exercício do direito de preempção que lhe é correlato. Pautadas pela importância que os agentes locais e regionais atribuem a determinadas pessoas e instituições, as escolhas tendem a oferecer um repertório distinto daquele que leva

em conta sua projeção nacional. Nesse sentido, torna-se fundamental, em cada esfera de jurisdição, a existência de dispositivos legais que regulem a matéria e favoreçam, mediante incentivos, o necessário aporte financeiro para tratar de tais documentos, estejam ou não sob a guarda dos arquivos públicos.

É preciso ainda chamar a atenção para um entendimento equivocado da natureza pública ou privada de certos arquivos. Face às grandes dimensões territoriais do Brasil, os órgãos de governo sempre operaram por delegação, fazendo recair sobre as instituições mais próximas da população (a vila e a paróquia, por exemplo), ou mesmo sobre empresas e pessoas, as competências típicas de outras esferas do poder público. São inúmeros os exemplos de atividades delegadas ao longo de nossa história, como a cobrança de impostos, o abastecimento de água e luz e os transportes públicos, entre tantas outras. Se a Lei de Arquivos teve o mérito de considerar públicos os documentos produzidos e recebidos por “entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos”, não se justificam as iniciativas de mantê-los à margem das instituições arquivísticas que, em sua respectiva área de jurisdição, são responsáveis pelos documentos originários do poder público.

EIXO VI

EDUCAÇÃO, PESQUISA E RECURSOS HUMANOS PARA OS ARQUIVOS

Os arquivos demandam hoje recursos humanos de formação variada. De arquivistas a restauradores, de historiadores a conservadores, de fotógrafos a químicos e biólogos, de administradores a profissionais de tecnologia da informação, todos convergem para que se cumpram as finalidades das instituições encarregadas da gestão, da custódia, do tratamento técnico e do uso social de documentos públicos ou de interesse público.

A capacitação de pessoal para trabalhar nessas instituições é preocupação que, no Brasil, remonta ao começo do século XX. As primeiras iniciativas devem-se ao Arquivo Nacional: em 1911, com o Curso de Diplomática, cujo programa incluía paleografia, cronologia, crítica histórica e regras de catalogação; em 1922, com o Curso Técnico de Arquivos; e em 1959, com o curso ministrado pelo francês Henry Boullier de Branche, mais tarde regulamentado sob o nome de Curso Permanente de Arquivos. Tal foi o embrião do Curso de Arquivologia que, tendo obtido nível universitário, em 1972, foi incorporado cinco anos depois à Federação das Escolas Federais Independentes do Estado do Rio de Janeiro e, em 1979, à Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO). Desde então foram criados mais 14 cursos de graduação em Arquivologia, localizados

em Santa Maria, RS (1977), Niterói, RJ (1978), Brasília, DF (1991), Londrina, PR (1998), Salvador, BA (1998), Porto Alegre, RS (1999 e 2008), Vitória, ES (1999), Marília, SP (2003), João Pessoa, PB (2006 e 2008), Belo Horizonte, MG (2008), Manaus, AM (2008) e Florianópolis, SC (2009).

A abertura desses cursos correspondeu, em grande parte, ao novo cenário que se impôs ao ensino superior brasileiro a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, numa tentativa de conciliar a crescente busca por vagas em escolas de terceiro grau e novos requisitos de capacitação profissional para atender ao mercado de trabalho. A graduação tornou-se, pouco a pouco, o caminho hegemônico de formação do arquivista, suplantando os cursos de especialização e outras iniciativas que, no entanto, não deixaram de ser oferecidas, à guisa de aperfeiçoamento, capacitação ou educação complementar.

Embora não haja indicadores precisos sobre as dificuldades enfrentadas pelos egressos dos cursos de graduação em Arquivologia quando obtêm postos no mercado de trabalho, tudo leva a crer que, em graus variáveis conforme a atividade que lhes é atribuída, os arquivistas precisam frequentemente superar lacunas de formação. Se tal fenômeno é comum a outras áreas, sobretudo àquelas mais de perto afetadas por contínuas inovações tecnológicas, no caso da Arquivologia assume proporções que chegam a comprometer o prestígio da profissão, justificando a defesa acrítica e insistente dos atos que a regulamentaram.

Num processo sem precedentes, a regulamentação das profissões de arquivista e técnico de arquivo ocorreu, entre nós, antes mesmo de se formar a primeira turma de graduados. A simples leitura da Lei n. 6.546, de 4 de julho de 1978, complementada pelo Decreto n. 82.590, de 6 de novembro do mesmo ano, demonstra a intenção de valorizar os cursos recém-criados: de um lado, porque condicionou o exercício profissional do arquivista aos portadores de diploma de curso superior de Arquivologia; de outro, porque introduziu um fosso entre as atribuições do arquivista (todas elas de planejamento, direção e orientação) e aquelas que seriam executadas pelos técnicos de arquivo.

A busca de consolidação acadêmica da área e a criação de bases sólidas para ampliação do mercado de trabalho impõem, a curto e médio prazos, uma série de medidas: o abandono de mecanismos corporativistas; o aprimoramento dos cursos de graduação; o estímulo à especialização; a criação de pós-graduação *stricto sensu*; a formação de técnicos de nível médio; a ampliação dos veículos de comunicação de conhecimento arquivístico; e o fortalecimento das associações profissionais.

ANEXO VIII

PERFIL DOS DELEGADOS ELEITOS

Perfil dos Delegados Eleitos nas Regionais

	Representação de segmento/setor	Centro- Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Brasil
1	Arquivo Nacional	1			2		3
2	Arquivos estaduais	2	4	1	7	4	18
3	Arquivos municipais	1		1	2	2	6
4	Poder Executivo Federal			1	1	1	3
5	Poder Executivo Estadual	3	1			2	6
6	Poder Executivo Municipal		1				1
7	Poder legislativo (fed., est., mun.)	1					1
8	Poder Judiciário (fed., est.)			1	1		2
9	Ministério Público (fed., est.)	1			1		2

	Representação de segmento/setor	Centro- Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Brasil
10	Instituições de ensino (Docentes)		2		6	5	13
11	Instituições de ensino (arquivistas e outros profissionais)	1	7	5	2	2	17
12	Sociedade civil (associações profissionais de arquivistas)	2	1		2	1	6
13	Sociedade civil (outras associações profissionais e científicas)						0
14	Sociedade civil (Organizações não governamentais)		1		1	1	3
15	Estudantes de arquivologia					2	2
Totais		12	17	9	25	20	83

ANEXO IX

DELEGADOS E OBSERVADORES ICNARQ

Nome	Categoria
Aecio Martins de Siqueira	Delegado
Alcemir Teixeira	Delegado
Aldeídes Gomes de Oliveira Camarinha Rodrigues	Delegado
Alexandre Veiga	Delegado
Aline Medianeira Ramiro Vedoin	Delegado
Ana Andréa Viera Castro de Amorim	Delegado
Ana Cristina Bandeira Lins	Observador
Ana Maria de Almeida Camargo	Delegado
Andre Borges Ribeiro	Delegado
Angélica Corvello Schwalbe	Delegado
Angélica Marques	Observador
Anna Carla Almeida Mariz	Delegado
Anna Luiza de Moura Saldanha	Delegado
Arselle Fontoura	Delegado
Augusto Cesar Luiz Britto	Delegado
Aurora Leonor Freixo	Delegado
Aurora Maia Dantas	Delegado
Beatriz Kushnir	Delegado
Bruna de Melo Coelho	Observador
Camila Brandi de Souza	Delegado
Camila Giovana Ribeiro	Delegado
Candelária Gomes Monteiro de Campos Neta	Delegado

Nome	Categoria
Carla Mara da Silva Silva	Delegado
Carlos Augusto Silva Ditadi	Observador
Carlos de Almeida Prado Bacellar	Observador
Carlos Roberto Bastos Freitas	Delegado
Carmen Tereza Coelho Moreno	Delegado
Cilmar Cesconetto Franceschetto	Delegado
Clara Marli Scherer Kurtz	Delegado
Clarissa de Lourdes Sommer Alves	Delegado
Cleide Martins dos Santos	Delegado
Daniel Beltran Motta	Observador
Daniel Flores	Delegado
Daniela Francescutti	Observador
Débora Lopes Dantas	Observador
Débora Terezinha Pariz	Delegado
Denise de Almeida Silva	Delegado
Dijeison Tiago Rios Nascimento	Observador
Diovani Favoreto Alves	Delegado
Doralice Martins	Delegado
Eduardo Lobato Pinheiro	Delegado
Elder Luiz de Andrade	Observador
Eliana Maria dos Santos Bahia	Delegado
Emanuela Dias Bentes Monteiro	Delegado
Fabio Ferreira Bragança	Delegado
Fernanda de Moraes Costa	Delegado
Flávia Celeste Martini Assaf	Delegado
Flavia Velloso Alves	Delegado
Francisco Carvalheiro	Observador

Nome	Categoria
Frederico Silveira dos Santos	Delegado
Galba Ribeiro Di Mambro	Delegado
Gustavo Guilherme Leon Chauvet	Delegado
Heloisa Esser Dos Reis	Delegado
Hilza Costa Cavalcante	Observador
Iara Maria Silva	Observador
Ieda Pimenta Bernardes	Delegado
Ivan Fernandes Neves	Delegado
Ivana Denise Parrela	Delegado
Jailton Porto de Faria	Observador
João Lucio Mazzini da Costa	Delegado
Jorge Alberto Soares Cruz	Delegado
José Cavalli Júnior	Observador
Jose Claudio De Carvalho Rodrigues	Delegado
José Maria Jardim	Delegado
José Mauro da Conceição Pinto	Delegado
Josemar Henrique de Melo	Delegado
Kátia Isabelli	Observador
Kristiano Medeiros Viana	Observador
Larissa Candida Costa	Delegado
Leila Estephanio de Moura	Observador
Liane Sodre Borges	Delegado
Lidia Maria Batista Brandao Toutain	Delegado
Lidiane Da Silva Machado	Delegado
Lidiane Marques Freitas	Observador
Lucia Maria Velloso De Oliveira	Delegado
Luciana Quillet Heymann	Delegado

Nome	Categoria
Luciana Rodrigues Dutra	Observador
Luciana Souza De Brito	Delegado
Luiz Carlos da Silva	Delegado
Luiz Cleber Gak	Delegado
Luterwalzio de Lima Gonçalves	Delegado
Magda Fernandes	Observador
Manoel Pedro de Souza Neto	Delegado
Marcela Priscila Coutinho Lins	Delegado
Marcela Virginia Thimóteo da Silva	Delegado
Marcelo Antonio Chaves	Delegado
Marcelo Veiga	Delegado
Márcia Eliza Doré	Delegado
Márcio de Souza Porto	Delegado
Marcos Prado Rabelo	Delegado
Margareth da Silva	Delegado
Maria Cristina Kneipp Fernandes	Delegado
Maria da Graça Fantonelli	Delegado
Maria Dalva Souto e Oliveira	Observador
Maria do Perpétuo Socorro Gomes	Delegado
Maria do Socorro P. Costa	Delegado
Maria Esperança Resende	Delegado
Maria Izabel De Oliveira	Delegado
Maria Meriane Vieira Rocha	Observador
Maria Suely Matias Palheta	Delegado
Maria Teresa Navarro de Britto Matos	Delegado
Marília de Abreu Martins de Paiva	Delegado
Marta Eloísa Melgaço Neves	Delegado

Nome	Categoria
Nadja Simone Costa	Observador
Nair Yumiko Kobashi	Delegado
Nataly Angélica da Cruz Teixeira	Delegado
Olivia Maria Gomes da Cunha	Delegado
Olívio Gomes Rasteiro	Delegado
Paulina Aparecida M. Vieira	Observador
Paulo Knauss	Observador
Paulo Roberto de Carvalho Rego	Delegado
Paulo Roberto Elian dos Santos	Delegado
Pedro Ferreira De Moura Filho	Delegado
Priscilla Gomes de Araújo	Delegado
Priscilla Soares de Oliveira	Delegado
Rafael de Oliveira Saiani Franco	Delegado
Raphael Rajão Ribeiro	Delegado
Raquel Miranda Da Silva	Delegado
Renata Alves de Figueiredo	Delegado
Renata Silva Borges	Delegado
Renata Soraya Bahia de Oliveira	Delegado
Renato Motta Rodrigues Da Silva	Delegado
Ricardo Sodré Andrade	Delegado
Rita de Cássia Portela da Silva	Delegado
Roberta Pinto Meateiros	Observador
Roberto Jorge Carneiro de Souza Leão	Delegado
Roberto Muniz Barretto de Carvalho	Delegado
Rodolfo Peres Rodrigues	Delegado

Nome	Categoria
Rodrigo Aldeia Duarte	Delegado
Rodrigo Gonçalves Calazans	Observador
Rosa Zuleide Lima de Brito	Delegado
Rosani Gorete Feron	Delegado
Rubens Alves Goes Zampieri	Delegado
Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva	Delegado
Sanderly Strieder	Observador
Sérgio Miranda de Lima	Observador
Silas Raasch	Delegado
Silvia Rita de Moraes Vieira	Delegado
Simone Reis Flores	Delegado
Sonia Helena da Costa Kominitz	Observador
Stela Dalva Teixeira Silva	Delegado
Tânia Bessone	Delegado
Tania Maria de Moura Pereira	Delegado
Telma Campanha de Carvalho Madio	Delegado
Tércia Ornelas Gomes	Delegado
Thiago Felipe Soares Da Silva	Delegado
Ulisses Pinto Bandeira Sobrinho	Delegado
Vander Luis Duarte Rodrigues	Delegado
Vanderlei Batista dos Santos	Observador
Vilma Moreira dos Santos	Delegado
Vinicius Mitto Navarro	Delegado
Waltemberg de Sousa Santos	Delegado

ANEXO X

PROPOSTAS SISTEMATIZADAS PARA PLENÁRIA FINAL

RELATÓRIO PARA PLENÁRIA FINAL

EIXO I – REGIME JURÍDICO DOS ARQUIVOS NO BRASIL

PROPOSTA 1: Criar, a curto prazo, Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Justiça, de caráter interdisciplinar, assegurando ampla participação, inclusive de profissionais de arquivos, para atualizar e ampliar a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, contemplando os seguintes aspectos:

1.1- Gestão de Documentos:

1.1.1. Explicitar, no art. 9º da Lei 8.159/1991, que a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade dos procedimentos são condições para eliminação de documentos públicos; esses procedimentos serão realizados mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;

1.1.2. Precisar que o conceito de gestão documental, previsto no art. 3º da Lei, também deve prever o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem como deve incluir os seguintes procedimentos: as atividades de protocolo, classificação, reprodução e acesso, mencionando também que se aplica aos documentos em qualquer suporte e formato, de acordo com a definição do art. 2º;

1.1.3. Explicitar o impedimento à terceirização da guarda de documentos permanentes e de procedimentos de avaliação, tendo como referência a Resolução do Conarq nº 6/1997;

1.1.4. Afirmar na lei que a gestão de documentos é condição preponderante para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem.

1.2 - Organização e administração das instituições arquivísticas públicas:

1.2.1. Definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto como órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do Conarq nº 27, de 16 de junho de 2008;

1.2.2. Atualizar o parágrafo 1º do art. 17 da Lei, no sentido de fortalecer o Arquivo Nacional como instituição arquivística máxima do Poder Executivo Federal, suprimindo a referência aos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

1.3- Conarq:

1.3.1 Proposta de alteração do parágrafo 1º do art. 26: manutenção da vinculação do Conarq ao Arquivo Nacional, desvinculando o cargo da presidência ao de diretor-geral do Arquivo Nacional;

[ITEM B DA PROPOSTA 1 DO EIXO III]

O CONARQ deixará de ser vinculado ao Arquivo Nacional, passando a vincular-se diretamente ao Ministério da Justiça;

PROPOSTA 2: Criar grupo de trabalho, sob coordenação do CONARQ, que, no prazo de um ano, deverá apresentar diretrizes para a implementação da gestão documental, preservação e acesso aos documentos de guarda permanente produzidos pelos Poderes Judiciário e Legislativo nas três esferas e governo, incluindo Ministério Público, Tribunais de Contas e Serviços Extrajudiciais, bem como sobre a organização das instituições arquivísticas dos poderes mencionados.

PROPOSTA 3 – Garantir que a regulamentação da Lei 12.527/2011 deve ter como premissa o princípio de que a gestão documental é condição necessária à garantia de acesso à informação e, por isso, os Arquivos Públicos devem participar efetivamente dessa regulamentação em todas as esferas e poderes, destacando que o Ministério da Justiça deve oficialar, no prazo de 30 dias, aos Estados e municípios que os arquivos públicos devem participar da regulamentação e implementação da referida lei.

[ITEM A DA PROPOSTA 1 DO EIXO IV]

PROPOSTA 1: Garantir no processo de regulamentação e implementação da Lei de Acesso à Informação, os seguintes pontos:

efetiva participação de representantes de instituições arquivísticas na regulamentação da Lei;

PROPOSTA 4 – Assegurar o cumprimento do regime jurídico dos arquivos no Brasil, a fim de garantir sua efetiva aplicação, reforço e ampliação, visando a criação de arquivos públicos em todos os estados e municípios. de modo que as instituições arquivísticas públicas sejam entendidas como essenciais para a eficiência e transparência do Estado. Para tanto, devem ser implementadas as seguintes ações:

O Ministério da Justiça, por meio do Arquivo Nacional, deverá, em curto prazo, formalizar parcerias com órgãos de controle e fiscalização da esfera federal (Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Corregedorias, Ouvidorias), tendo como referência a legislação correlata (Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo), as ações de Estado (“Governo Aberto”, por exemplo) e a mobilização da sociedade civil, para assegurar no âmbito do poder executivo federal o cumprimento da legislação arquivística em vigor;

[PROPOSTA 2 DO EIXO II]

PROPOSTA 2: Atribuir às instituições arquivísticas públicas a atividade de fiscalizar a aplicação da legislação arquivística pelos órgãos públicos, em sua esfera de competência, prevendo, inclusive a cooperação técnica com os órgãos de fiscalização e controle, tais como a Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas da União, Estados e municípios.

O CONARQ, em consonância com inciso 6 do art. 2 do Decreto 4.073/2002, deverá, em curto prazo, promover encontros, entre outras iniciativas, que reúnam arquivos estaduais, do DF e municipais com os órgãos de controle e fiscalização dos estados, DF e municípios no sentido de fomentar parcerias para assegurar o cumprimento da legislação arquivística em vigor no âmbito estadual, DF e municipal;

[ITEM J DA PROPOSTA 1 DO EIXO III]

PROPOSTA 1: J) A partir da sua reconfiguração, o CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e as esferas estadual, municipal, visando a institucionalização de arquivos públicos, bem como a formulação e a implementação de políticas de arquivos nessas esferas. Para o cumprimento desses objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com órgãos de fiscalização e controle.

O Ministério da Justiça deverá propor Projeto de Lei, no curto prazo, que estabeleça sanções, inclusive restrições ao repasse de verbas de fundos específicos, aos estados e municípios, que não possuam arquivos públicos e programas de gestão de documentos;

[PROPOSTA 3 DO EIXO II]

PROPOSTA 3: Criar na esfera do Ministério da Justiça grupo técnico, a curto prazo, para formular mecanismos que tornem efetiva a criação de arquivos públicos nos estados e municípios, como previsto na lei 8.159.

O Conarq deverá estudar e propor, a curto prazo, diretrizes para a implementação de controles internos e controle social da atividade de gestão de documentos nos órgãos públicos.

PROPOSTA 5 - A União, estados, DF e municípios devem dispor de linhas orçamentárias exclusivas e compatíveis para o cumprimento da missão das instituições arquivísticas e serviços arquivísticos públicos e a sua instrumentalização, incluindo as ações referentes à gestão de documentos, à preservação e ao acesso aos documentos

de arquivo nos planos plurianuais, anuais, lei de diretrizes orçamentárias e criação de fundos específicos.

[PROPOSTA 1 DO EIXO II]

PROPOSTA 1: Posicionar as instituições arquivísticas públicas no nível estratégico da Administração Pública, em todas as esferas, com dotação orçamentária própria, prevista no PPA (Plano plurianual), e recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das políticas de gestão e preservação dos documentos.

EIXO II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A GESTÃO DOS ARQUIVOS

PROPOSTA 1: Posicionar as instituições arquivísticas públicas no nível estratégico da Administração Pública, em todas as esferas, com dotação orçamentária própria, prevista no PPA (Plano plurianual), e recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das políticas de gestão e preservação dos documentos.

PROPOSTA 2: Atribuir às instituições arquivísticas públicas a atividade de fiscalizar a aplicação da legislação arquivística pelos órgãos públicos, em sua esfera de competência, prevendo, inclusive a cooperação técnica com os órgãos de fiscalização e controle, tais como a Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas da União, Estados e municípios.

PROPOSTA 3: Criar na esfera do Ministério da Justiça grupo técnico, a curto prazo, para formular mecanismos que tornem efetiva a criação de arquivos públicos nos estados e municípios, como previsto na lei 8.159.

PROPOSTA 4: Garantir, junto ao poder público, a representatividade de profissionais de arquivo no processo de elaboração e definição de políticas públicas, relacionadas à modernização e transparência administrativa, ao acesso a documentos e informações, à cultura e ao patrimônio documental.

PROPOSTA 5: Criar linhas específicas de financiamento e editais para as instituições arquivísticas públicas, em todas as esferas de governo.

EIXO III – POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

PROPOSTA 1: Redefinir os objetivos, composição e vinculação do Conselho Nacional de Arquivos, conforme os princípios mencionados a seguir, mediante constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir proposta de alterações do CONARQ, a ser elaborado e colocado em consulta pública até outubro de 2012. Enquanto não for aprovada uma nova lei de arquivos, devem ser efetuadas as seguintes alterações no Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002.

a) O CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa;

O CONARQ deixará de ser vinculado ao Arquivo Nacional, passando a vincular-se diretamente ao Ministério da Justiça;

O CONARQ será subordinado ao mesmo ministério no qual esteja inserido o Arquivo Nacional;

O CONARQ contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade técnico-administrativa. Caberá à Unidade técnico-administrativa garantir todo o suporte para as atribuições do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade técnico-administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento.

O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição;

O Mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução;

O Conarq terá a seguinte composição:

- Diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- representantes do Poder Executivo Federal;
- representantes do Poder Judiciário Federal;
- representantes do Poder Legislativo Federal;
- representantes do Arquivo Nacional;
- representantes dos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal;
- representantes dos Arquivos Públicos Municipais;
- representantes das instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia;
- representante de associações de arquivistas;
- Representantes de Órgãos da Sociedade Civil;
- Representantes de Políticas Nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como governo Aberto, Política Nacional de Cultura, etc...
- Representantes dos Órgãos Fiscalizadores.

Deverá ser ampliado o número de representantes da sociedade civil organizada, dos arquivos municipais, estaduais e do distrito federal, das instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia, e das associações de arquivistas

O CONARQ deverá ampliar seus mecanismos de transparência e divulgação da sua atuação

A partir da sua reconfiguração, o CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e as esferas estadual, municipal, visando a institucionalização de arquivos públicos, bem como a formulação e a implementação de políticas de arquivos nessas esferas. Para o cumprimento desses objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com órgãos de fiscalização e controle.

PROPOSTA 2: Criar, até 2013, no âmbito do Ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, um **Fundo Nacional de Financiamento** para o fomento à institucionalização de arquivos públicos e ao apoio à formulação de políticas públicas arquivísticas. Caberá ao CONARQ definir as diretrizes para a implementação do **Fundo Nacional de Financiamento**, bem como a avaliação dos seus resultados.

PROPOSTA 3: Instituir um grupo de trabalho amplamente representativo, no âmbito do ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, para elaborar, até o final de 2012, a proposta de um **Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos**. Após consulta pública da proposta, o Programa deverá ser coordenado pelo CONARQ.

PROPOSTA 4: Instituir um grupo de trabalho, pelo ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, para avaliar o SINAR (o atual modelo sistêmico) e propor alterações necessárias, até o final de 2012. A proposta deverá ser objeto de consulta pública.

PROPOSTA 5: Instituir um grupo de trabalho, pelo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional, até julho de 2012, com o objetivo de analisar a criação de unidades regionais do Arquivo Nacional nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 8159/91. O grupo deverá ter a participação de representantes das cinco regiões do país.

EIXO IV – ACESSO AOS ARQUIVOS, INFORMAÇÃO E CIDADANIA

PROPOSTA 1: Garantir no processo de regulamentação e implementação da Lei de Acesso à Informação, os seguintes pontos:

Efetiva participação de representantes de instituições arquivísticas na regulamentação da Lei;

Definição dos critérios que caracterizem o que são informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem e dos procedimentos de classificação de informações (art. 31);

Indicação de representantes de arquivos federais para a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 35);

Institucionalização dos arquivos como protagonistas dos processos de gestão documental e da informação nos órgãos e entidades públicas, subsidiando a implementação dos serviços de atendimento ao cidadão e orientando a capacitação específica dos servidores responsáveis pela gestão dos documentos (arts 6º e 9º).

PROPOSTA 2: Viabilizar a gestão transparente da informação pública e seu amplo acesso, por meio do fomento de programas de gestão de arquivos correntes e intermediários, a curto prazo, que contemplem a totalidade das ações de gestão de documentos previstas na Lei 12.527/2011, art. 4º, V.

PROPOSTA 3: Promover os arquivos públicos como espaços de conhecimento e cidadania por meio de: criação e implementação de serviços de difusão, educativos e culturais como canal de diálogo com a sociedade e mudança de paradigma da imagem dos arquivos; pesquisa de perfil dos usuários para orientação de melhorias nos serviços prestados e criação de estratégias de difusão do acervo; divulgação dos serviços de maneira ampla e ágil aproveitando os recursos tecnológicos atuais de comunicação; contratação de equipes multidisciplinares; e qualificação de espaços e profissionais de arquivos para atender aos usuários respeitando suas necessidades e possibilitando o acesso dentro do conceito de acessibilidade universal. Recomenda-se que essas ações sejam implementadas a curto e médio prazo.

PROPOSTA 4: Implementar ações de médio prazo que possibilitem a reunião, sistematização e difusão de informações sobre os arquivos brasileiros, por meio de planos e projetos que contemplem:

a) Ações censitárias periódicas nos arquivos públicos e privados, nas três idades (corrente, intermediária e permanente), compreendendo os três poderes e o Ministério Público nos três níveis, de modo a possibilitar a implementação de ações de organização dos serviços arquivísticos;

b) Criação de um portal eletrônico que congregue as informações referentes às entidades custodiadoras e aos seus acervos, que trabalhem com protocolos de comunicação e normas comuns de descrições arquivísticas, viabilizando a interoperabilidade dos sistemas de informação dos arquivos, com atenção às realidades regionais, em especial a da região Norte.

PROPOSTA 5: Incluir as instituições arquivísticas nos processos de formulação e implementação de políticas de dados abertos em todos os âmbitos e esferas, visando garantir o relacionamento direto dessas políticas com programas de gestão de documentos orientados ao acesso pleno. Recomenda-se, como primeira medida, a inclusão de um membro eleito pelo CONARQ na equipe executora do projeto de Infraestrutura Nacional de Dados Abertos do MPOG.

EIXO V – ARQUIVOS PRIVADOS

PROPOSTA 1: Explicitar no Decreto que regulamenta a lei federal de arquivos que o Poder Público, preferencialmente por meio das instituições responsáveis por definir políticas de arquivos, em cada esfera (Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal), com o envolvimento da sociedade civil - seja por meio da participação em conselhos ou por meio de consultas públicas - é responsável por identificar e declarar os arquivos privados como de interesse público e social.

PROPOSTA 2: Assegurar SUPRESSÃO: ,por meio de instrumento legal específico, o cumprimento da legislação e das resoluções do CONARQ no que se refere à preservação e o acesso aos documentos públicos produzidos e recebidos pelas agências reguladoras,

empresas em processo de desestatização, empresas desestatizadas, pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, ou recolher essa documentação às instituições arquivísticas públicas em suas respectivas esferas de poder. Essa mesma diretriz deve ser observada em todos os contratos firmados no âmbito da Lei 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

PROPOSTA 3: Estimular a criação de linhas de financiamento permanente, fomentos específicos e mecanismos de incentivo fiscal para apoiar ações e projetos visando à preservação, tratamento e difusão de acervos arquivísticos de natureza privada, desde que o acesso público seja garantido.

PROPOSTA 4: Criar, no âmbito do CONARQ, uma rede nacional de arquivos privados, com adesão voluntária, para mapeá-los e identificá-los, com o intuito de estimular o acesso público, promover discussões e compartilhar informações, produtos, serviços, conteúdos e experiências.

EIXO VI – EDUCAÇÃO, PESQUISA E RECURSOS HUMANOS PARA OS ARQUIVOS

PROPOSTA 1: Elaborar, a curto prazo, Plano Nacional de Formação de Recursos Humanos na Área de Arquivos, com base em diagnósticos da situação atual da área e da capacidade de formar profissionais, visando à definição de prioridades e metas com relação à criação de cursos de capacitação profissional, cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, além da criação de cursos na modalidade à distância.

PROPOSTA 2: Criar, a curto prazo, por iniciativa do Ministério da Justiça/Poder Executivo Federal, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais para a fiscalização do exercício profissional do Arquivista, utilizando-se do mecanismo de consulta pública.

PROPOSTA 3: Ampliar ou intensificar a ação de associações, entidades e fóruns de ensino e pesquisa em arquivologia, com o objetivo de qualificar e difundir a produção científica da área e obter credenciamento e reconhecimento em nível nacional e internacional.

PROPOSTA 4: Encaminhar, a curto prazo, às agências de fomento e instituições acadêmicas, por iniciativa do Fórum de Ensino e Pesquisa em Arquivologia, documento com intuito de registrar as especificidades e reconhecer a necessidade de promoção de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Arquivologia.

ANEXO XI

Quadro de Votação das Propostas por Eixo na Plenária Final

EIXO	PROPOSTA	VOTOS
EIXO I – O Regime Jurídico dos Arquivos	1	93
	2	49
	3	59
	4	94
	5	21
EIXO II – A Administração Pública e a Gestão dos Arquivos	1	98
	2	36
	3	13
	4	90
	5	100
EIXO III – Políticas Públicas Arquivísticas	1	79
	2	79
	3	56
	4	30
	5	44
EIXO IV – Acesso aos Arquivos, Informação e Cidadania	1	108
	2	4
	3	86
	4	85
	5	48
EIXO V – Arquivos Privados	1	77
	2	90
	3	53
	4	30
	5	==
EIXO VI – Educação, Pesquisa e Recursos Humanos para os Arquivos	1	68
	2	50
	3	55
	4	90